

Relatório n.º 11/2010-FS/SRMTC

***Auditoria à "Frente MarFunchal, Gestão e
Exploração de Espaços Públicos, E.E.M."
2008***

Processo n.º 09/09 – Aud/FS

Funchal, 2010



**Auditoria à “Frente MarFunchal, Gestão e
Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”
2008**

RELATÓRIO N.º 11/2010-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITORIA À

“FRENTE MARFUNCHAL, E.E.M.”

Gerência de 2008

Setembro/2010



Índice

<i>Índice</i>	1
<i>Relação de siglas</i>	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES	3
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	4
1.4. RECOMENDAÇÕES	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
2.2. METODOLOGIA	8
2.3. ENTIDADE AUDITADA	8
2.4. RESPONSÁVEL DA EMPRESA FMF	8
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
2.7. ENQUADRAMENTO ESTRUTURAL DA FRENTE MARFUNCHAL	9
2.7.1. <i>Estatutos da FMF</i>	9
2.7.2. <i>Estudo técnico e económico-financeiro</i>	10
2.7.3. <i>Organigrama e quadro de pessoal da FMF</i>	11
2.7.4. <i>Enquadramento legal</i>	11
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	13
3.1. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DA FMF	13
3.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	14
3.2.1. <i>Bens patrimoniais/Imobilizado</i>	14
3.2.2. <i>Fornecimentos e serviços externos</i>	17
3.2.3. <i>Responsabilidade financeira</i>	21
3.3. REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	21
3.4. CONFERÊNCIA DOS PROVEITOS	23
3.4.1. <i>Prestação de serviços</i>	23
3.4.2. <i>Proveitos Suplementares</i>	25
3.5. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA	26
3.5.1. <i>O estudo económico-financeiro</i>	26
3.5.2. <i>A Demonstração de Resultados</i>	27
3.5.3. <i>O Balanço</i>	29
3.5.4. <i>Alegações do Presidente da CMF</i>	31
4. EMOLUMENTOS	32
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	32
ANEXOS	35
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	37
ANEXO II – ORGANOGRAMA	38
ANEXO III – OFÍCIO N.º 001/10 DE 5/1/10 DA FMF	39
ANEXO IV – OFÍCIO N.º 046 DE 11/02/10 DA FMF	42
ANEXO V – CONCESSÕES/TAXAS DE EXPLORAÇÃO	45
ANEXO VI – ALEGAÇÕES	46
ANEXO VII – OFÍCIO N.º 169/2010, DE 19/08 DA FMF.....	58
ANEXO VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	59

Ficha Técnica

SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
EQUIPA DE AUDITORIA	
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador
APOIO JURÍDICO	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AM	Assembleia Municipal
AP	Administração Pública
AU	Administrador Único
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
E.M.	Empresa Municipal
E.E.M.	Entidade Empresarial Municipal
ER	Estatuto Remuneratório
FS	Fiscalização Sucessiva
FMF	Frente MarFunchal
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PA	Programa de Auditoria
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RLE	Resultado líquido do exercício
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SEL	Sector Empresarial Local
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento integra os resultados da auditoria à empresa “*Frente MarFunchal (FMF) – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M. (Entidade Empresarial Municipal)*”, orientada para a análise económico-financeira da empresa do ano de 2008, bem como para a apreciação das principais receitas e despesas desse exercício.

1.2. Observações

Com base no exame efectuado, apresentam-se, de seguida, as principais observações da auditoria, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do documento:

ASPECTOS GERAIS

1. Em face das limitações à autonomia gestionária da FMF e da aceleração da degradação da situação económico financeira da empresa, a CMF deverá ponderar o futuro da empresa, inclusive no que respeita à sua configuração jurídica, definindo as condições de sustentabilidade e os níveis de serviço público a prestar. [Cfr. ponto 3.].
2. Contrariamente ao requerido nos normativos aplicáveis, a CMF não definiu as orientações estratégicas para o período que abrange o ano de 2008, não celebrou os contratos de gestão com a administração da empresa a que se refere o Estatuto dos Gestores Públicos nem estabeleceu os indicadores para aferir o grau de realização dos objectivos sectoriais. [Cfr. ponto 3.1.]

DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E COM O PESSOAL

3. Os processos analisados de aquisição de bens e serviços e de bens patrimoniais encontravam-se deficientemente instruídos, essencialmente, na parte relativa à autorização da adjudicação das despesas, dos procedimentos de contratação e da execução [Cfr. ponto 3.2.].
4. Foram realizadas contratações, sem observância das formalidades legais que regulam a realização de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, designadamente no tocante ao procedimento concursal adequado [Cfr. pontos 3.2.1. e 3.2.2.].
5. As remunerações auferidas pelo administrador da FMF, em 2008, ultrapassaram, embora, ligeiramente, o montante anual correspondente ao índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal do Funchal (cfr. o n.º 3 do art.º 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro).

PROVEITOS

6. A realização do concurso público na atribuição de licenças de exploração encontra-se em conformidade com a legislação em vigor, indo de encontro ao disposto no artigo 12.º do RJSEL que “*as empresas devem adoptar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados*” [Cfr. ponto 3.4.1.].

7. Da análise à execução financeira dos contratos de concessão, verificou-se que não foram accionadas as cláusulas contratuais pelo incumprimento por parte dos concessionários dos prazos de pagamento das rendas, principalmente nos casos em que as dívidas atingem montantes significativos [Cfr. ponto 3.4.1.].

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

8. A FMF, em 2008, apresenta uma situação económico-financeira desequilibrada, resultante de os capitais permanentes não assegurarem, com uma razoável margem de segurança, a cobertura dos activos [Cfr. ponto 3.5.1].

9. A empresa, em 2008, apresentou RLE negativos no montante de 278 mil euros, e relativamente a 2007, uma degradação das condições de exploração, resultante da redução da taxa de cobertura dos custos pelos proveitos operacionais de 103% para 88%, colocando em causa a continuação da sua actividade [Cfr. ponto 3.5.2].

1.3. Responsabilidade financeira

Os factos referenciados e acima sintetizados, nos pontos 3, 4 e 5 são susceptíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória enunciada no quadro constante do Anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento.

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no Relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) recomenda¹:

A) À Câmara Municipal do Funchal que:

1. Defina e aprove as orientações estratégicas para a empresa equacionando as suas condições de sustentabilidade em matéria de suficiência de capitais próprios, de custos de funcionamento (em especial dos fornecimentos e serviços externos e da manutenção dos espaços) e das receitas operacionais (rendas e política de preços incluindo os critérios de compensação pela prática de preços sociais);
2. Celebre contratos de gestão com a administração da empresa e estabeleça indicadores para aferir o grau de realização dos objectivos sectoriais, de harmonia com as normas legais que regem o SEL.

B) Ao administrador Único que:

3. No âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e de bens e serviços:
 - a) Promova a criação e implementação de um manual de procedimentos que sistematize as regras a seguir no âmbito da formação e execução dos contratos e do

¹ Assinale-se que com a nova redacção dada ao art. ° 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.



- arquivo da documentação relevante para a comprovação do cumprimento das formalidades (legais e de controlo interno) associadas à realização das despesas;
- b) Fundamente e reduza a escrito todas as decisões (escolha do procedimento de contratação, adjudicação, autorização de pagamento, etc) em matéria de contratação pública;
 - c) Diligencie pela adequação do processamento das remunerações da administração da empresa às normas vigentes, desde 01 de Janeiro de 2009.
4. Em conjunto com a CMF equacione uma gestão mais activa dos contratos de concessão tendo em vista o pontual cumprimento dos prazos de pagamento das rendas.



2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objectivos

De acordo com o Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para 2009, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008², foi realizada uma auditoria à FMF – *Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.*, entidade do Sector Empresarial Local (SEL) tutelada pela CMF.

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do Sector Público Empresarial das Autarquias Locais, a acção revestiu a natureza de uma auditoria orientada para:

- A análise da viabilidade económica e do equilíbrio financeiro da empresa reportada ao final do exercício de 2008;
- O estudo e conferência dos custos e proveitos com maior impacto nos resultados.

Para tal foram conferidos, por amostragem, os processos:

A) Das contas de proveitos e custos com maior volume financeiro³ de 2008:

Proveitos		Custos	
72 - Prestações de Serviços € 992.375	73 - Proveitos Suplementares € 333.024	62 - Fornecimentos e S. Externos € 909.958	64 - Custos com o Pessoal € 468.634

B) Da subconta 422 - *Edifícios e Outras Construções*, por ter sido a única conta do imobilizado corpóreo que registou movimentos em 2008 (€ 145.961,19).

Em conformidade com o objectivo global, os trabalhos foram realizados respondendo aos seguintes objectivos específicos:

- Análise da viabilidade económica e financeira da empresa, no final de 2008, e da sua evolução face aos dois exercícios anteriores;
- Análise de uma amostra dos principais proveitos para verificar a sua legalidade e regularidade incluindo a avaliação dos procedimentos implementados na perspectiva da eficiência e eficácia da arrecadação das receitas;
- Exame de uma amostra de despesas com a aquisição de bens e serviços e com o pessoal (contabilizadas nas contas 42, 62 e 64, respectivamente) com intuito de analisar se os procedimentos de contratação observaram os princípios gerais da concorrência e da transparência.

² Através da Resolução n.º 03/2009-PG, publicada no DR, 2.ª série, N.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

³ O total dos proveitos e dos custos foram, respectivamente, de € 1.333.146,29 e € 1.611.755,64.

2.2. Metodologia

A metodologia adoptada teve subjacente os princípios, procedimentos e as normas técnicas internacionalmente aceites e constantes de manuais de auditoria, designadamente no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas⁴.

A realização da auditoria englobou as fases de planeamento, de execução e de análise e consolidação da informação.

A fase de planeamento envolveu o estudo e a análise da documentação disponível no dossiê permanente da FMF, assim como a consulta de informação diversa, de âmbito legislativo do sector empresarial local, bem como relacionado com o objecto da auditoria. Também foi analisado um conjunto de elementos informativos complementares fornecidos pela entidade auditada para obter conhecimento mais profundo da actividade económico-financeira desenvolvida no ano de 2008.

O trabalho de campo iniciou-se no dia 23 de Novembro de 2009 e prolongou-se até ao dia 27 do mesmo mês, tendo-se consubstanciado na solicitação, recolha, estudo e análise de documentação vária e na realização de reuniões com os responsáveis pelas áreas abrangidas pelo objecto da acção.

2.3. Entidade auditada

A delimitação do âmbito da auditoria resulta directamente do estabelecido no Plano de Fiscalização da SRMTC, tendo sido auditada a empresa Frente MarFunchal, entidade responsável pela *Gestão e Exploração de Espaços Públicos, do concelho do Funchal*.

2.4. Responsável da empresa FMF

No ano em análise a FMF era, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 390.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), gerida pelo Administrador Único (AU), Ricardo Gonçalves Nunes.

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

De forma global o trabalho desenvolvido decorreu de forma regular, com excepção da lentidão na apresentação dos documentos e informações solicitadas⁵ que condicionaram a execução dos trabalhos de auditoria.

A este propósito evidencia-se o atraso de mais de 20 dias no envio de diversos elementos solicitados aquando da deslocação da equipa à FMF.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro de 1999 e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1-JC/SRMTC, de 15 de Novembro de 2001.

⁵ Esses elementos não estando disponíveis na entidade auditada encontravam-se arquivados ou eram do conhecimento da CMF, da empresa de contabilidade ou do ROC.



No seguimento do já referido, também constatou-se o certo alheamento, por parte da administração da empresa, quanto à reserva⁶ expressa na certificação legal das contas de 2005 até 2008⁷.

Da mesma forma, a administração da empresa desconhecia as medidas que deveriam ser tomadas para assegurar os recursos suficientes para permitir o cumprimento das suas obrigações conforme é referido na ênfase da certificação legal de contas de 2008, atendendo a que os resultados líquidos negativos a 31/12/2008 e os prejuízos de anos anteriores colocaram em causa a capacidade da sociedade continuar a operar.

2.6. Audição dos responsáveis

Para efeitos do exercício do contraditório, e em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição⁸ do Presidente da CMF e do Administrador único da empresa FMF (actual responsável e na gerência de 2008) sobre a totalidade do relato. Foram ainda ouvidos os membros do CA de 2004 a 2006 apenas sobre a matéria exposta no ponto 3.2.1.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, consta do Anexo VI a transcrição integral das respostas das entidades referidas no ponto anterior⁹ cujo conteúdo foi tido em consideração na fixação do presente texto, designadamente, através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

2.7. Enquadramento estrutural da Frente MarFunchal

A “Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.” (FMF) é uma entidade empresarial municipal (E.E.M.), criada em 2004, cuja tutela pertence ao Município do Funchal, através da respectiva Câmara Municipal.

Rege-se, pelos seus estatutos¹⁰, pela legislação aplicável ao sector empresarial local (Lei n.º 53-F/2006, de 29/12) e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas do Estado, e no tudo o mais pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais¹¹ (art.º 6.º da Lei 53-F/2006).

2.7.1. Estatutos da FMF

Segundo os seus estatutos a FMF desenvolve a sua actividade na gestão, administração e conservação dos complexos balneares, praias, jardins e passeio público marítimo do

⁶ “Em virtude dos procedimentos de controlo interno e contabilísticos não terem sido seguidos, de forma integral, para todas as transacções”.

⁷ O administrador não soube concretizar quais as transacções e o tipo de procedimentos que não foram cumpridos.

⁸ Com excepção do Administrador Único (cfr. o registo de entrada na SRMTC, de 6 de Julho do presente ano) todos os responsáveis remeteram as suas alegações dentro do prazo concedido para o efeito.

⁹ O vogal Luís Miguel Ascensão Silva exerceu o direito de audição prévia remetendo para as alegações proferidas pelo Presidente do CA, das gerências de 2004 a 2006. A Vogal Micaela de Freitas Nunes referiu não ter responsabilidade sobre os factos enunciados no ponto 3.2.1 porque as aquisições foram autorizadas apenas pelo Presidente do CA.

¹⁰ Publicados na II Série do JORAM, de 18/2/2004, em apêndice à certificação da constituição da empresa em 15 de Janeiro de 2004.

¹¹ Nomeadamente pelo CSC, em particular, na parte que concerne às sociedades anónimas.

Município do Funchal (compreende a construção, ampliação, reparação renovação e manutenção das instalações e equipamentos balneares), bem como, na promoção do desenvolvimento de lazer do concelho (art.º 4.º dos estatutos da empresa).

Desta forma a FMF ficou com a responsabilidade da gestão e posse dos bens patrimoniais (incluindo os espaços concessionados a privados) dos Complexos Balneares da Barreirinha, do Lido, da Ponta Gorda (Poças do Governador) e da Praia Formosa.

A partir de 29 de Junho de 2007, a FMF passou a ser gerida por um administrador único, em vez de um conselho de administração, constituído por três membros, e a denominar-se Entidade Empresarial Municipal (E.E.M.)¹².

2.7.2. Estudo técnico e económico-financeiro

Aquando da constituição da FMF, E.M., foi apresentado um estudo técnico e económico-financeiro¹³ do qual se destacam os seguintes elementos sobre a sustentabilidade do projecto:

- ❖ Os pontos fortes da empresa assentavam em excelentes infra-estruturas; bem situadas e com bons acessos; preços acessíveis dada a qualidade do serviço; pessoal qualificado e óptimas condições de higiene e segurança;
- ❖ Os pontos fracos radicavam na possibilidade de aumentos substanciais do preço poderem provocar uma diminuição significativa da afluência dos utentes aos complexos balneares;
- ❖ O quadro de pessoal previsional para o ano de 2003 (elaborado com base nos dados de 2001 dos complexos balneares) integrava 104 funcionários de diversas categorias, que representavam um encargo anual de cerca de 678 mil euros¹⁴;
- ❖ As projecções económico-financeiras¹⁵ para o período 2003 a 2006, apontavam para resultados líquidos positivos, de respectivamente, € 7.416, € 14.679, € 5.558 e € 48.037.
- ❖ Tais expectativas, fundamentavam-se, no lado da receita no pressuposto que:
 - As principais receitas operacionais (entradas e rendas das concessões apuradas com base nos indicadores de 2001) fossem superiores a 1 milhão de euros;
 - A CMF efectuasse uma transferência anual de € 250.000, evitando com isso o recurso ao financiamento bancário.
- ❖ No lado da despesa, os custos operacionais estimados ficaram muito aquém dos reais, apurando-se desvios de 62% em 2005, 25% em 2006 e 39% em 2007, resultantes da seguinte facticidade:

¹² Em cumprimento do disposto no art.º 34.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29/12.

A alteração foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal (AM), sendo modificado o capital estatutário de € 250.000 para € 200.000.

¹³ Exigido pelo n.º 3 do art.º 4.º do DL n.º 58/98, de 18/8, entretanto revogado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12 (RJSEL).

¹⁴ Um dos objectivos da administração era reduzir número de trabalhadores.

¹⁵ Segundo o estudo, a sustentabilidade da empresa assentou “em critérios de análise económica e financeira, baseada na relação custo/benefício, no valor actual dos fluxos financeiros previstos”.



- Em 2006 foi previsto o valor mais alto para FSE, cerca de € 193 mil (representando cerca de 17% dos custos), muito aquém do valor registado nesse ano (cerca de € 700 mil e no ano em análise 2008 registou-se ainda um valor mais elevado, cerca de € 909 mil);
- Em contrapartida, os custos com pessoal estimados entre 2003 e 2006, no intervalo dos € 850 aos € 900 mil (80% dos custos), são significativamente mais altos de que o valor registado na prestação de contas de 2006 (em 2008 foi de € 468 mil);

2.7.3. Organigrama e quadro de pessoal da FMF

A FMF desenvolve a sua actividade através dos seus órgãos sociais (Administrador único e o Fiscal Único) e dos departamentos administrativo/financeiro e operacional cuja constituição está espelhada no Anexo II (Organigrama da empresa).

A execução da contabilidade está a cargo de uma empresa contratada pela FMF.

No final de 2008, o pessoal ao serviço da empresa era inferior, em 4 unidades, ao existente no final de 2007 (passou de 32 para 28 funcionários, incluído o administrador único).

2.7.4. Enquadramento legal

Tendo presentes as áreas em análise nesta auditoria importa destacar os seguintes aspectos que enquadravam, em 2008, a actividade da FMF:

❖ Normas genéricas do RJSEL – Lei n.º 53-F/2006

- O objecto social da FMF enquadra-se na exploração de actividades de interesse geral e na promoção do desenvolvimento local e regional (artigo 5.º) circunscrito no âmbito das atribuições da CMF;
- A administração tem de assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, independentemente do seu objecto social, pautando a sua actividade por princípios de não discriminação e de transparência (art.ºs 7.º, 18.º e 21.º);
- As remunerações dos membros dos órgãos de administração são limitadas ao índice remuneratório do presidente da câmara que tutela a empresa (art.º 47.º, n.º 3);
- A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras pela CMF depende da celebração de um contrato de gestão, no caso de prossecução de finalidades de interesse geral, ou de um contrato-programa, se o seu objecto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local (art.ºs 9.º, n.º 2, 13.º, 20.º, 23.º);
- Não são admissíveis (art.º 13.º) quaisquer formas de subsídios à exploração, ao investimento ou em suplemento a participações de capital, à excepção dos definidos no parágrafo anterior.

❖ Normas de Contratação

- As empresas municipais estão sujeitas às regras gerais de concorrência (cfr. o art.º 10.º e o n.º 1 do art.º 12.º do RJSEL) e devem utilizar procedimentos de contratação

transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

- Na escolha dos co-contratantes privados (cfr. o n.º 2 do mesmo art.º 12.º) aplicam-se os procedimentos concursais do regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, as normas legais da contratação pública em vigor.

No caso das empreitadas aplica-se o regime do DL n.º 59/99 (cfr. os n.ºs 1, al. g) e i), e 2 do art.º 3.º, do referido DL).

- O ajuste directo só é admissível em situações excepcionais, nos termos dos regimes jurídicos da contratação pública (n.º 3, do art.º 12.º, da Lei n.º 53-F/2006).
- No caso das concessões (contratos de exploração) da FMF localizadas em áreas pertencentes ao domínio público marítimo, a selecção do parceiro privado está sujeita às regras da concessão dos serviços públicos (n.º 2, do art.º 12.º da Lei n.º 53-F/2006).

❖ Estatuto dos Gestores Públicos

- O DL n.º 71/2007, de 27/3, que aprova o Estatuto dos Gestores Públicos (em vigor desde Maio de 2007), prevê a sua aplicação subsidiária aos titulares dos órgãos de gestão das empresas integrantes do sector empresarial local, sem prejuízo da respectiva autonomia (n.º 2 do art.º 2.º).



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Em conformidade com os objectivos delineados para esta acção a análise efectuada incidiu sobre:

- Os processos relativos à arrecadação de receitas e à aquisição de bens e serviços do exercício de 2008 com maior dimensão, de forma a avaliar se os procedimentos de contratação observaram as regras aplicáveis;
- Os documentos de prestação de contas do ano de 2008 com o intuito de obter informação sobre a situação económica e o equilíbrio financeiro da empresa.

Para além dos aspectos especificamente abordados nos pontos seguintes os trabalhos desenvolvidos indiciam que a intervenção da CMF vai para além dos poderes de tutela que são atribuídos pelos Estatutos¹⁶, não existindo, como devia, uma separação clara entre a FMF e a CMF. Esta situação ocorre claramente na área:

- das concessões, em que o concedente é a CMF (sendo nessa medida, responsável perante o concessionário, pela resolução dos litígios e eventuais incumprimentos) mas o beneficiário das receitas e responsável pelos espaços é a FMF;
- da gestão e do financiamento das empreitadas destinadas à beneficiação, ampliação e/ou recuperação dos espaços cedidos à FMF, pois a CMF continua a incluir no seu Plano de Investimentos dotações para obras nos espaços cedidos.

Em face das mencionadas limitações à autonomia gestonária da FMF e da aceleração da degradação da situação económico financeira da empresa (não obstante as transferências efectuadas ao abrigo dos contratos-programa terem sido responsáveis, em 2008, por cerca de ¼ dos proveitos da empresa) considera-se que a CMF deverá ponderar o futuro da empresa, inclusive no que respeita à sua configuração jurídica, definindo as condições de sustentabilidade e os níveis de serviço público a prestar.

Neste contexto, devem ser ponderados os seguintes aspectos:

- a clarificação do enquadramento da empresa face aos tipos legalmente definidos (art.º 5.º do RJSEL)¹⁷ e, em consonância, a utilização das formas adequadas de contratualização dos apoios financeiros (contrato de gestão ou contrato-programa);
- o art.º 6.º do RJSEL que manda aplicar subsidiariamente às empresas o regime do sector empresarial do Estado, cujo n.º 2 do seu art.º 19.º determina que, salvo quando a lei dispuser diversamente, os termos em que a gestão dos serviços de interesse económico geral (onde radica o conceito de interesse geral) é atribuída e exercida devem constar de *contrato de concessão*.

3.1. Informações administrativas e financeiras da FMF

Tendo por base a informação disponibilizada pela empresa e os documentos de prestação de contas do triénio 2006 - 2008) constata-se que houve um conjunto de deveres legais, de carácter estratégico a que não foi dado cumprimento pela tutela, designadamente:

¹⁶ As atribuições e competências da FMF são distintas e independentes da CMF, conforme resulta dos seus Estatutos (art.os 1.º, 4.º e 5.º), sendo a tutela exercida pela CMF (art.º 6.º).

¹⁷ Especificamente: a gestão de serviços de interesse geral; a promoção do desenvolvimento local e regional e a gestão de concessões.

- O estabelecimento de orientações estratégicas para o período que abrange o ano de 2008 (cfr. o n.º 1 do art.º 16.º e al. a) do n.º 2 do art.º 39.º do RJSEL);
- A definição de indicadores¹⁸ que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais definidos nos contratos-programa ou de gestão (cfr. disposto no n.º 2 do art.º 20.º do RJSEL);
- A celebração de contratos de gestão com administração da empresa em conformidade com o disposto no art.º 18.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto dos Gestores Públicos);

Da parte da empresa, verificou-se que não foi dado cumprimento à publicação dos documentos previsionais e de prestação de contas no respectivo sítio da *Internet* como exige o n.º 2 do art.º 49.º, da LFL – Lei n.º 2/2007, de 15/1.

Com relevância para a situação em análise é de realçar que não foram disponibilizadas, após terem sido solicitadas por diversas vezes¹⁹, as informações sobre as decisões de adjudicação das despesas (antes de 14 de Junho de 2007), por não existirem livros de actas das reuniões do CA da FMF (tal como é exigido pelo disposto no art.º 37.º do Código Comercial²⁰ e pelo art.º 27.º e n.º 2 do art.º 122.º do CPA), impedindo o conhecimento das decisões do sentido de voto e dos fundamentos subjacentes ao governo da sociedade.

Como veremos adiante, as aquisições de bens e serviços, bem como as obras, não estavam suportadas documentalmente, não contendo qualquer informação sobre os procedimentos de contratação nem sobre a fundamentação de facto e de direito das despesas, questionando-se, nalguns casos, a existência de requisitos documentais mínimos que justifiquem os pagamentos.

Alerta-se ainda para a obrigação de os comerciantes, sejam sociedades comerciais ou não, arquivarem “*a correspondência emitida e recebida, a sua escrituração mercantil e os documentos a ela relativos, devendo conservar tudo pelo período de 10 anos.*” (art.º 40.º do Código Comercial).

3.2. Aquisição de bens e serviços

3.2.1. Bens patrimoniais/Imobilizado

Foi analisada a subconta 422 - *Edifícios e Outras Construções*, a única do imobilizado corpóreo que registou aquisições patrimoniais em 2008 (€ 145.961,19), tendo sido seleccionados para conferência os processos de valor superior a € 15.000.

A facturação conferida²¹ respeita a diversas construções efectuadas nos Complexos Balneares do Lido, Barreirinha, Ponta Gorda e Praia Formosa:

¹⁸ Por exemplo: resultados da empresa por complexo balnear e/ou por áreas de actividades/negócio; número de frequência das actividades organizadas para a população menos jovem; número de frequências mensais de pessoas integradas no conceito de populações carenciadas; etc.

¹⁹ Como por exemplo através do último ofício n.º 146, de 4/2/2010, da SRMTC, enviado para a FMF.

²⁰ De acordo com o art.º 37.º do Código Comercial, “*os livros ou as folhas das actas das sociedades servirão para nelas se lançarem as actas das reuniões de sócios, de administradores e dos órgãos sociais, devendo cada uma delas expressar a data em que foi celebrada, os nomes dos participantes ou referência à lista de presenças autenticada pela mesa, os votos emitidos, as deliberações tomadas e tudo o mais que possa servir para fazer conhecer e fundamentar estas, e ser assinada pela mesa, quando a houver, e, não a havendo, pelos participante*”.

²¹ Todas as facturas foram processadas na subconta “4221114 – Instalações TX 14%”.



Quadro 1 – Facturação conferida relativa a construções diversas

Factura			Fornecedor
N.º	Data	Valor	
421	11/04/2008	€ 16.977,20	Construções Pensa e Faz, Lda
422	17/04/2008	€ 23.913,70	Construções Pensa e Faz, Lda
423	24/04/2008	€ 26.353,99	Construções Pensa e Faz, Lda
426	12/05/2008	€ 15.113,00	Construções Pensa e Faz, Lda
427	16/05/2008	€ 28.048,24	Construções Pensa e Faz, Lda
Total		€ 110.406,13	

Segundo a informação disponibilizada pela FMF²², “*todas estas obras reportam-se a trabalhos efectuados no âmbito de uma anterior Administração (ano de 2005 2006)*”, razão pela qual a actual administração “*não está munida de prévios procedimentos à contratação*”.

Através de novas diligências efectuadas para obter a documentação em falta, a FMF informou no seu ofício 046/10, de 11/02/2010, que ao ser confrontada com as facturas acompanhadas com a “*nota discriminativa das obras que aquela afirma terem sido executadas, obviamente que tivemos que contabilizar este valor. No entanto, uma vez que a actual administração não encontra qualquer suporte ou procedimento para efectuar este pagamento, não o fez até à presente data*”²³. Também foi referido que essas obras de manutenção foram autorizadas “*apenas e só pelo Presidente do Conselho de Administração*” e que o actual administrador único²³, embora tendo sido membro do conselho de administração nas gerências de 2005 e 2006, “*não terá tido qualquer controlo das mesmas*”.

Para além das facturas e da nota discriminativa das obras supramencionadas, a FMF enviou também, para documentar o processo, o orçamento da empresa Construções Pensa e Faz, Lda., datado de 10 de Fevereiro de 2005, no montante global de € 145.961,19 e um registo fotográfico²⁴, em que Administrador Único diz comprovar “*que todas as obras facturadas foram de facto executadas*”.

Quanto à matéria em análise importa precisar o seguinte:

- A. Tratando-se de empreitadas de obras públicas (*ex vi* do n.º 2 do art.º 12.º do RJSEL) a FMF deveria ter seguido o regime definido pelo DL n.º 59/99²⁵ que exige à entidade contratante um conjunto de actos, procedimentos e documentos imprescindíveis à adequada fundamentação das correlativas despesas, a saber (em geral):
 - a. As autorizações, entre outras, para abertura do procedimento concursal, adjudicação, celebração de contrato, pagamento e recepção da obra;
 - b. O caderno de encargos, o programa de concurso, o contrato, os auto(s) de medição e os autos de recepção;
 - c. A publicitação do procedimento, a selecção do fornecedor, a consignação, a conferência dos trabalhos realizados, o processamento das despesas e, finalmente, a aceitação da obra.

²² Através do ofício n.º 1/10 de 5/1/10.

²³ Esta posição, difere parcialmente do exposto no anterior ofício da empresa n.º 137/09, de 04/11/2009, em que a FMF afirmou que “*terá sido decidido por estes efectuar o respectivo pagamento, pelo menos parcialmente como de facto aconteceu*”, à empresa Construções Pensa e Faz, Lda.

²⁴ No ofício n.º 1/10 de 5/1/10, da FMF foram apresentadas várias fotos da realização de diversas obras executadas nos complexos balneares, que foram novamente enviadas pela empresa através do ofício 046/10, de 11/02/2010.

²⁵ Alterado pela Lei n.º 169/99, de 14 de Setembro, modificado pelo art.º 3.º do DLR n.º 11/2001/M.

- B. Houve um diferimento de, aproximadamente, dois anos entre a alegada realização das obras (em 2005 e 2006) e a sua facturação pelo fornecedor e registo pela FMF (em 2008), desvirtuando a situação económico-financeira da empresa naqueles anos.
- C. Não foi feita prova da existência de autorizações que vinculem a FMF aos trabalhos efectuados pelo empreiteiro, sendo certo que o actual administrador único, anterior vogal do CA, refere não ter tido qualquer controlo sobre as mesmas.
- D. Não há medições (único meio com força probatória legal para sustentar os pagamentos numa empreitada de obras públicas) que sustentem a execução dos trabalhos, nem ao que se sabe, provas documentais que confirmem que esses trabalhos respeitaram as especificações da Administração.
- E. No contexto de uma empreitada de obra pública, as fotografias não constituem prova, nem necessária, nem suficiente, da aplicação no local da obra, do tipo e das quantidades de trabalhos facturadas, sendo, conseqüentemente, insuficientes para viabilizar os pagamentos.

Acresce que a FMF, para além de estar sujeita ao regime instituído pelo DL n.º 59/99, entretanto, revogado, em 2008, pelo CCP também deveria observar os art.ºs 124.º (dever de fundamentação) e 125.º (requisitos da fundamentação) do CPA, por força do disposto no n.º 1 do seu art.º 2.º, que o manda aplicar aos “*órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares*”, incluindo-se neste conceito os órgãos das empresas públicas²⁶, bem como do art.º 273.º (direito subsidiário) do DL n.º 59/99.

Os factos descritos configuram a preterição de todos procedimentos exigidos pelo DL n.º 59/99, o que torna equacionável a imputação de responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97²⁷, aos membros do CA de 2005 e 2006, e ainda à entidade que vier a autorizar o pagamento das despesas.

Independentemente de outras considerações, caso venham a existir pagamentos, poder-se-á equacionar a imputação de responsabilidade financeira reintegratória na medida em que a administração da FMF não reuniu os requisitos procedimentais e documentais com a força probatória exigida por lei para justificar o pagamento.

O Presidente do CA das gerências de 2005 a 2007, em sede de contraditório, confirmou os factos expostos e a infracção das normas legais assinaladas, afirmando que os trabalhos em causa visaram a manutenção dos complexos balneares, e que “*Nunca mas nunca, foi pela Administração da Frentemar, ponderado e muito menos aceite, que para esses trabalhos teriam de lançar um procedimento, de escolha do co-contratante, como também sempre pensaram que os poderiam mandar executar, sem necessitarem de quaisquer formalismos e ou autorizações/deliberações do Conselho Administrativo.*”, confirmando ainda, “*que não há autos de medição, pela razão de que esses trabalhos foram sendo executados ao longo de três anos, por ordem verbal, deixando a sua medição e facturação para mais tarde...*”.

As alegações do AU vão no mesmo sentido, confirmando que as facturas não foram pagas “*por não ter sido encontrado qualquer procedimento, requisição, auto medição, ou sequer autorização*”

²⁶ Veja-se as anotações no CPA anotado de Mário Esteves de Oliveira e outros. Editora Almedina-2.ª edição, pág. 65.

²⁷ Na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



da Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços, Públicos, E.E.M., para a execução das obras.”, informando ainda que ao “ter tido conhecimento que os trabalhos foram alegadamente efectuados, e tendo recebido as facturas teve obrigatoriamente que as contabilizar, remetendo-as para o gabinete de contabilidade”.

As alegações dos responsáveis vêm corroborar as observações, não existindo motivos que afastem a subsunção dos factos relatados na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, nos termos anteriormente referidos.

3.2.2. Fornecimentos e serviços externos

No triénio 2006/2008, a conta de “622 – Fornecimentos e Serviços Externos” teve um acréscimo de 30%, atingindo, em 2008, cerca de 910 mil euros englobando a seguinte tipologia de aquisições de bens e serviços:

Quadro 2 – Lista das aquisições de bens e serviços constantes na conta 622

Tipo de bem ou serviço	Valor		Tipo de bem ou serviço	Valor	
Gasóleo / gasolina	6.434,44	1%	Conservação e reparação	1.138,99	0%
Água	113.360,24	12%	Outro tipo conservação e reparação	369.096,53	41%
Material de escritório	4.496,01	0%	Publicidade – propaganda	2.000,00	0%
Ferramentas	35.597,84	4%	Limpeza e higiene	141.174,37	16%
Rendas leasing viatura ligeiros	7.374,69	1%	Vigilância e segurança	77.855,16	9%
Outras rendas	1.594,42	0%	Trabalho especializado	35.142,57	4%
Despesas de representação	1.548,94	0%	Jornais e revistas	400,00	0%
Comunicação	22.618,26	0%	Estacionamento	23,11	0%
Seguros de multirrisco	3.903,42	0%	Decoração	60,00	0%
Seguro embarcações recreio	286,67	0%	Despesas de leasing	54,18	0%
Seguro reforma - PPR	1.766,38	0%	Outros – leasing	71,60	0%
Deslocações – estadas	684,11	0%	Outros – produtos de farmácia	562,79	0%
Honorários	81.149,48	9%	Outros	1.434,78	0%
Contencioso e notariado	129,50	0%			
			Total	909.958,48	100%

As aquisições de bens e serviços são classificadas em 27 subcontas diferentes e que cinco representam 86% (cerca de € 783 mil) da despesa desta conta, designadamente “*Outro tipo de conservação e reparação*” com 41% (€ 369 mil), “*Limpeza e higiene*” com 16% (€ 141 mil), “*Água*” com 12% (€ 113 mil), “*Honorários*” e “*Vigilância e segurança*” com 9% (€ 81 mil e € 77 mil, respectivamente).

Para aferir se os procedimentos concursais, em função do seu montante, eram os adequados de acordo com o regime jurídico da contratação pública, procedeu-se à selecção de uma amostra que incidiu sobre os processos de montante superior a € 10 mil²⁸ das duas subcontas com maior expressão financeira e que se encontram discriminados no quadro seguinte:

²⁸ Para garantir uma maior representatividade da amostra também foram seleccionados os registos (1 de cada intervalo) mais próximos do limite superior dos intervalos $0 \leq a 5.000$ € e $5.000 a 10.000$ €.

Quadro 3 – Lista das facturas que foram seleccionadas na amostra

Factura			Fornecedor	Subconta	
N.º	Data	Valor			
375	10/07/2008	14.298,00	Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.	62232-Conservação e reparação	
14	27/08/2008	17.150,00	Mestre Resolve - Unipessoal Lda.		
405	10/08/2008	4.446,36	Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.		
352	30/07/2008	30.750,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
360	30/08/2008	30.750,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
45	09/09/2008	6.527,50	Monte Colorido – Estuques e Pintura Unip. Lda.		
70	10/09/2008	6.365,11	Francisco Xavier de Castro, Lda. – Construção Civil		
368	30/09/2008	30.750,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
377	31/10/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
330	29/02/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
207	10/04/2008	6.896,70	Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.		
100	09/06/2008	3.870,00	Metalatlântico–Serralharia e Soldad. qualificada Lda.		
383	30/11/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		62234-Limpeza higiene e conforto
393	31/12/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
320	31/01/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
335	31/03/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
342	30/04/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
348	31/05/2008	18.350,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
349	30/06/2008	30.750,00	José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem		
Total		€ 329.353,67			

Da análise efectuada aos elementos disponibilizados pela FMF (cfr. anexo III) e de acordo com o disposto no DL n.º 197/99, de 8/6, que define o Regime Jurídico da Contratação Pública²⁹, aplicado *ex vi* do disposto no n.º 2 do art.º 12.º do RJSEL, à FMF, verifica-se que:

- a) No âmbito da contratação dos serviços de jardinagem e limpeza, cuja despesa anual atinge o montante de € 270.000 (€ 22.500 mensais), não foi seguido o tipo de procedimento adequado, já que o valor do fornecimento exigiria que se tivesse lançado um concurso público (cfr. o art.º 12.º, n.º 2 do RJSEL e os art.ºs 16.º e 80.º do DL n.º 197/99) o que, comprovadamente não foi o caso;
- b) Dos processos de aquisição disponibilizados pela empresa³⁰, não constava qualquer informação sobre os procedimentos de contratação e sobre a fundamentação de facto e de direito das despesas conforme exigem os art.ºs 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicável à FMF por força do disposto no n.º 1 do art.º 2.º aos “*órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares*” incluindo-se neste conceito os órgãos das empresas públicas³¹. bem como *ex vi* do art.º 206.º (legislação subsidiária) do referido DL n.º 197/99.

Mais concretamente, os processos em que foram contratados, os fornecedores “*Mestre Resolve - Unipessoal Lda*”, “*Monte Colorido – Estuques e Pintura Unip. Lda.*” e “*Metalatlântico–Serralharia e Soldadura. qualificada Lda.*”, não continham nem a documentação comprovativa das autorizações dadas pela entidade competente para

²⁹ O Acórdão n.º 113/2008, de 30/09 (1.ª S/SS), perfilha o entendimento de que o revogado DL n.º 197/99, não se aplicava, na totalidade, às empresas municipais, por força do disposto na al. b), do seu art.º 2º, aplicando – se apenas o capítulo XIII (normas do concurso público internacional).

³⁰ Com excepção do processo de Jardinagem & Limpeza, só foram apresentados à equipa de auditoria os documentos que suportavam os registos contabilísticos: contas - correntes, facturas e recibos.

³¹ Veja-se as anotações no CPA anotado de Mário Esteves de Oliveira e outros. Editora Almedina-2.ª edição, pág. 65.



contratar nem da realização dos procedimentos de contratação exigidos pelo DL n.º 197/99³², de 8 de Junho, em função do valor e das concretas circunstâncias em que se verificaram as aquisições³³.

Sobre esta matéria a FMF alegou³⁴ que esses fornecimentos foram realizados por urgência imperiosa nos termos do “Art. 86.º n.º1 al. C) e E) do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho”, resultante dos seguintes acontecimentos imprevisíveis:

- Por esses “trabalhos menores de manutenção” terem sido executados em datas em que estas empresas estavam no Complexo Balnear do Lido a efectuar obras de recuperação “cujo procedimento terá sido promovido pela Câmara Municipal do Funchal;
- E porque “estes serviços complementares não podiam ser tecnicamente separados do contrato inicial”.

Também foi referido que não haveriam suportes documentais pelo facto dos contactos com os fornecedores terem sido efectuados verbalmente.

Em relação à argumentação apresentada, considera-se que:

- os motivos expostos não têm cabimento no elenco dos acontecimentos imprevisíveis a que se reportam as al. c) e e) do art.º 86.º do DL n.º 197/99³⁵;
 - o facto de se estabelecerem contactos verbais com os interlocutores da empresa não exime os responsáveis da FMF de, quando exigido por lei, fundamentarem os seus actos e decisões através de suporte documental³⁶, acresce que essa maior “informalidade” com os fornecedores em causa não legitima que os trabalhos só pudessem ser realizados por aquelas empresas.
- c) A contratação efectuada por ajuste directo à empresa “Francisco Xavier de Castro, Lda. – Construção Civil”, independentemente do seu valor, não tem acolhimento nas excepções do art.º 86.º do DL n.º 197/99, porque não foi realizado na sequência de circunstâncias

³² Alterado pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro e pelo DL n.º 1/2005, de 4 de Janeiro.

³³ Os processos disponibilizados pela empresa, eram constituídos com os documentos que suportavam os registos contabilísticos (conta correntes, facturas e recibos), não constando qualquer informação sobre os procedimentos de contratação e de fundamentação de direito e de facto da realização da despesa conforme dispõe o CPA.

³⁴ Cfr. o ofício da FMF, n.º 046, de 11/02/10-Anexo IV, remetido na sequência do ofício n.º 146, de 04/02/10 da SRMTC.

³⁵ N.º 1 do art.º 86.º: “O ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor, quando:(...)

c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes;

(...)

e) Se trate de serviços complementares não incluídos no projecto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que, na sequência de circunstâncias imprevistas, se tenham tornado necessários para a execução dos serviços descritos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que:

i) Esses serviços complementares não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes; ou

ii) Os serviços em questão, embora possam ser separados da execução do contrato inicial, sejam estritamente necessários ao seu aperfeiçoamento;”.

³⁶ Segundo os artigos 122.º a 126.º do CPA, os contactos telefónicos não são válidos porque os actos administrativos devem ser praticados por escrito.

imprevistas e de um contrato inicial celebrado com a FMF, mas sim de outra entidade(CMF)³⁷.

- d) Quanto à facturação das empresas “Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.”, referentes a trabalhos executados antes da criação da FMF, em que os procedimentos de contratação foram executados pela tutela, estranhamente existe um horizonte temporal demasiado longo³⁸ entre a execução e a data da facturação de, aproximadamente, 5 anos.

Os factos descritos nas alínea a) b) e c) são indiciadores de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)³⁹, ao administrador da empresa em 2008.

Em sede de contraditório, em relação aos procedimentos exigidos pelo DL n.º 197/99, o AU voltou “a referir novamente, que atendendo à urgência imperiosa, dos trabalhos menores de manutenção dos complexos balneares”, e porque “não podiam ser tecnicamente separados do contrato inicial”, foram contratados por ajuste directo. Em relação à argumentação apresentada, e como já aduzido anteriormente, considera-se que os motivos expostos não têm cabimento no elenco dos “acontecimentos imprevisíveis” e “circunstâncias imprevistas”, referidas, respectivamente, nas al. c) e e) do n.º 1 do art.º 86 do referido DL n.º 197/99.

No tocante aos fornecedores de bens e serviços e tendo em conta o expressivo volume de processos em que se fraccionam estes encargos (no valor global de € 909.958,48), foram solicitadas as contas “22 – Fornecedores” e “26 – Outros devedores e credores”, de modo a se extrair dessas contas todos os fornecedores cujo volume anual de fornecimentos ou de prestação de serviços fosse superior a € 24.939,89⁴⁰ e que estão enumerados por ordem decrescente no quadro subsequente:

Quadro 4 – Lista dos principais fornecedores da FMF

Fornecedor	Total 2008	Procedimento adoptado	Procedimento exigido em função do valor
José do Rosário Pita Vieira – Limpeza & Jardinagem	308.797,00	Consulta prévia a cinco fornecedores	Concurso público (art.ºs 80.º e 81.º do DL 197/99)
Construções Pensa e Faz, Lda.	168.193,93	Ajuste directo	Concurso público (art.º 48.º do DL 59/99)
Sensormatic – Protecção e Roubo	80.982,18	Consulta prévia a cinco fornecedores	Concurso limitado sem publicação de anúncio (art.ºs 80.º e 81.º do DL 197/99)
Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.	25.641,06	Ajuste directo	Consulta prévia a cinco locadores ou fornecedores (art.ºs 80.º e 81.º do DL 197/99)
Total	583.614,17		

A situação descrita no quadro sugere o incumprimento do regime jurídico da contratação pública⁴¹ por existirem coincidências quanto aos períodos em que os serviços foram prestados, à situação de ser o mesmo fornecedor e à natureza dos trabalhos, devendo, nesse caso, ser considerados num mesmo contrato, precedido pelo procedimento adjudicatório adequado.

³⁷ Note-se, a este propósito, que a FMF é uma entidade que goza de autonomia administrativa e financeira e o seu campo de acção e as suas competências são distintas e independentes da CMF.

³⁸ A empresa começou a sua actividade em meados do 2.º semestre de 2003 e a facturação é de 2008.

³⁹ Na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

⁴⁰ Montante a partir do qual e, de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do DL n.º 197/99 exigiria uma consulta prévia a cinco fornecedores.

⁴¹ Cfr. os art.ºs 24.º (estimativa do valor global dos serviços), 16.º (fraccionamento de encargos) e 80.º e 81.º (escolha do tipo de procedimento em função do valor) todos do DL n.º 197/99.



3.2.3. Responsabilidade financeira

Como vimos anteriormente os factos descritos nos pontos 3.2.1. e 3.2.2 [al. a), b) e c)] são indiciadores de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)⁴².

Não obstante, e na parte referente ao procedimento concursal, há que ter em conta o exame dos factos à luz do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/1, que revogou os DL n.º 197/99 e 59/99.

Com efeito, face aos novos limites de contratação estabelecidos no CCP, as despesas com as aquisições de bens e serviços até € 193.000⁴³, podiam ser adjudicadas por ajuste directo, bem como as despesas com as obras até € 4.845.000 (n.º 2 do art.º 2.º e art.ºs 19.º e 20.º do CCP).

Acresce que o ajuste directo surge tratado no CCP como um procedimento em que a entidade adjudicante escolhe livremente o seu co-contratante, sem ter de fazer qualquer consulta obrigatória a um número mínimo de prestadores de serviços ou fornecedores de bens⁴⁴, ficando ao seu critério a opção de fomentar alguma concorrência se, tal como admite o n.º 1 do art.º 114.º do mesmo Código, considerar conveniente “(...) convidar a apresentar proposta mais de uma entidade”.

Desta feita, verifica-se que, a aquisição dos bens e serviços e das obras, com a excepção dos factos referidos na al. a)⁴⁵, mostra-se compatível com o regime do ajuste directo consagrado no CCP. Nestas circunstâncias, considera-se que, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do Código Penal⁴⁶, não existe fundamento legal para a imputação de responsabilidade financeira sancionatória pela omissão de realização do procedimento de contratação exigível em função do valor do fornecimento, persistindo a inexistência do suporte procedimental e documental exigido pelo DL n.º 197/99, imprescindíveis à adequada fundamentação das correlativas despesas⁴⁷.

Acresce que o Acórdão n.º 113/2008, de 30/09 (1.ª S/SS)⁴⁸, perfilha o entendimento de que a caracterização das empresas municipais (cfr. o 3.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006), corresponde a um modelo que se integra na nova configuração da noção de empresas públicas, afastando a aplicação do revogado DL n.º 197/99, por força do disposto na al. b), do seu art.º 2.º, não estando pois as referidas empresas municipais, na sua vigência, obrigadas a aplica-lo, na sua totalidade (aplica-se apenas o capítulo XIII: *Normas do concurso público internacional*).

3.3. Remunerações dos órgãos sociais

Na deliberação da Assembleia Municipal (AM), de 29 de Junho de 2007, que aprovou a alteração aos estatutos da empresa, também foi decidido que o “*Estatuto Remuneratório do Administrador*

⁴² Na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

⁴³ Com a majoração estabelecida no art.º 4.º do DLR n.º 34/2008, de 14/8, na RAM aquele valor ascende a € 260.000,00.

⁴⁴ O art.º 112.º do Código preceitua que “*O ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos de execução do contrato a celebrar*”.

⁴⁵ Face ao art.º 20.º do CCP teria de haver concurso.

⁴⁶ Que dispõe que “*O facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do número das infracções...*”.

⁴⁷ Cfr. o art.º 12.º, n.º 2 do RJSEL, o art.º 206.º do DL n.º 197/99 e o n.º 1 do art.º 2.º e art.ºs 124.º e 125.º do CPA.

⁴⁸ Mantido pelo Acórdão n.º 20/2009, de 2/6 (Recurso n.º 28/2008).

Único será igual ao Estatuto Remuneratório do Presidente do Conselho de Administração”, aprovado em AM, de 29 de Setembro de 2003.

Nos termos daquele normativo o responsável máximo da FMF, E.E.M., tem direito:

- Ao vencimento mensal correspondente ao valor base do Director de Departamento⁴⁹, ao abono de despesas de representação no valor de 25% do vencimento e ao subsídio de alimentação⁵⁰;
- A um vencimento extraordinário, igual ao vencimento mensal nos meses de Junho e Novembro de cada ano.

No ano de 2008 foram processados⁵¹ ao AU da FMF as remunerações seguintes:

Quadro 5 – Remunerações do Administrador da FMF – 2008

Remunerações/2008 – Administrador único	Valor anual	Observações
Vencimento anual base (€ 830,69 x 12)	9.968,28	Remuneração base do Director de Departamento
Complemento de vencimento (€ 2.072,37 x 14)	29.013,18	
Despesas de representação (€ 710,84 x 14)	9.951,76	25% do vencimento
Subsídio de Férias e de Natal (€ 830,69 x 2)	1.661,38	Vencimento extraordinário
Subsídio de Alimentação	1.570,79	Igual aos funcionários da AP
Subsídio de Insularidade	227,57	Não está previsto no ER
Total	52.392,96	

Nota: O vencimento anual base e o subsídio de insularidade corresponde ao vencimento da categoria que o administrador ocupa no quadro da CMF.

As remunerações auferidas pelo administrador da FMF em 2008 (€ 52.392,96) ultrapassam o montante anual correspondente ao índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal do Funchal (€ 51.912,00)⁵², em € 480,96, contrariando o disposto no n.º 3 do art.º 47.º da Lei n.º 53-F/2006⁵³ verificando-se que essa situação decorre da atribuição indevida dos seguintes abonos:

- € 1.421,68 (€ 710,84 x 2), pois o estatuto remuneratório do AU só admite 12 pagamentos mensais a título de despesas de representação e não 14 como o processado. Note-se, neste particular, que o estatuto remuneratório⁵⁴ refere especificamente, na sua cláusula, que o

⁴⁹ Segundo o estatuto remuneratório dos órgãos sociais da empresa, o valor base da remuneração do administrador “é fixado por referência ao vencimento base do director de departamento, cargo dirigente da administração pública”.

⁵⁰ A atribuição deste subsídio rege-se pelo regime jurídico aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.

⁵¹ Na conta 641 – Remunerações dos órgãos sociais complementados com a informação constante dos recibos dos vencimentos e com a informação remetida na sequência da realização do contraditório a coberto do ofício do AU, de 2 de Julho de 2010 e do ofício n.º 169/10 de 19 de Agosto de 2010.

⁵² Conforme dispõe o art.º 6.º, n.ºs 1 e 2, al. b), da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais), que foi reeditada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10/10(anexo II).

⁵³ De acordo com esta norma legal “As remunerações dos membros dos órgãos de administração das empresas a que se refere o n.º 1, quando de âmbito municipal, são limitadas ao índice remuneratório do presidente da câmara respectiva e, quando de âmbito intermunicipal ou metropolitano, ao índice remuneratório dos presidentes das Câmaras de Lisboa e do Porto”.

⁵⁴ A este propósito faz-se referência ao ofício – circular n.º 11/DG/2004, 03.05.2004, da Direcção Geral das Autarquias Locais, que remete para o Despacho Conjunto n.º 625/99, publicado no Diário da República, II Série, n.º 179, de 3 de Agosto e no disposto no n.º 4 do art.º 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais.



Presidente do CA “*tem direito a um abono mensal para despesas de representação no valor de 25 % do respectivo vencimento*”;

- € 227,57, relativos ao subsídio de insularidade, cuja atribuição não consta do elenco de abonos previstos no estatuto remuneratório.

A factualidade que antecede é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e responsabilidade financeira reintegratória, no montante de € 1.649,25, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, ao administrador único responsável pela gerência de 2008.

Da mesma forma, considera-se susceptível de imputação de responsabilidade financeira sancionatória, mas nos termos da al. c)º do n.º 1 do art.º 65.º, o facto dos descontos para a CGA e ADSE recaírem apenas sobre o vencimento base (€ 830,69)⁵⁶ correspondente ao vencimento da categoria que o administrador ocupa no quadro da CMF, ficando de fora o valor referente ao complemento de vencimento (€ 2.072,37)⁵⁷ (cfr. os art.ºs 70.º, 77.º e 78.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração Autárquica pelo DL n.º 209/2009, de 3/9).

Em sede de contraditório o AU argumentou que as suas remunerações não ultrapassavam o limite máximo fixado na Lei como inicialmente se indicava no relato nada referindo sobre o incumprimento do ER na parte respeitante ao subsídio de insularidade e às duas mensalidades pagas a mais a título de “Despesas de representação”.

Relativamente aos descontos nos vencimentos, o AU argumentou que quanto “às contribuições para a CGA, no n.º 3 do artigo 11.º da lei 498/72 de 09 de Dezembro, com as alterações introduzida pela Lei 30C/92 de 28 de Dezembro os descontos são efectuados de acordo com o vencimento base” e no que concerne “à ADSE, nunca foi intenção do Administrador da empresa, não efectuar os descontos necessário” pelo que ao disponibilizar “toda a informação para a contabilidade”, entendeu que eram processados “de acordo com as normas legais em vigor”.

Mais informou “que já foram dadas instruções ao gabinete de contabilidade para a partir da presente data proceder aos descontos de acordo com o relatório desse douto Tribunal”.

Segundo esse documento apresentado em anexo às alegações do AU, também consta a regularização do processamento das despesas de representação, a partir de 29 de Junho de 2010 e do subsídio de insularidade conforme dispõe o ER dos órgãos Sociais da FMF, E.E.M.

3.4. Conferência dos proveitos

3.4.1. Prestação de serviços

A responsabilidade da gestão, administração e exploração das concessões localizadas nos complexos balneares e no passeio marítimo do município do Funchal constitui uma competência da FMF nos termos dos seus estatutos e de adendas de anexação de bens ao seu inventário⁵⁸.

A conferência da conta “72 - Prestação de serviços” envolveu a análise de 5 contratos de concessão (cfr. anexo IV) contabilizados na subconta “72111 – Exploração de restauração”, que

⁵⁵ “Pela falta de efectivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal”.

⁵⁶ Incluindo os subsídios de Férias e de Natal.

⁵⁷ A soma destas parcelas corresponde ao vencimento base do Administrador fixado no estatuto remuneratório.

⁵⁸ Em 11/11/2004, foi aprovado pelo executivo da CMF a incorporação ao inventário da FMF do equipamento Restaurante/Bar do Jardim Panorâmico do Passeio Público Marítimo.

representam cerca de 46% do valor total dos proveitos registados (€ 553.308,67) do ano de 2008. Um deles foi celebrado entre a FMF enquanto os restantes, anteriores à criação da empresa, foram contratualizados pela CMF:

Quadro 6 – Concessões/contratos de exploração seleccionados da FMF

Entidades privadas	Entidade contratante	Data do Contrato	Valor do contrato/2008	Localização
Atlântida Exploração Restaurantes, Lda.	CMF	16/07/1997	€ 67.928,64	Complexo Balnear do Lido
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	CMF	31/08/1998	€ 61.115,70	Complexo Balnear do Lido
João Lino Pereira Gonçalves, Lda.	CMF	18/04/1997	€ 58.840,53	Avenida do Mar (Cais da cidade)
José António Ramos	CMF	05/11/2003	€ 43.782,04	Praia Formosa (C.B. do Areeiro)
Pitão e Nóbrega – Qasbah	FMF	01/08/2006	€ 23.286,81	Passeio marítimo (Lido)
Total			€ 254.953,72	

A) Legalidade das Concessões

A análise da legalidade da atribuição das concessões incidiu sobre a única concessão (à empresa “*Pitão e Nóbrega – Qasbah*”) cujos procedimentos foram da responsabilidade da FMF, não havendo a relatar qualquer irregularidade na tramitação concursal (cfr. os art.ºs 178.º e 183.º do CPA e a Lei 58/2005⁵⁹ e o art.º 12.º da Lei n.º 53-F/2006⁶⁰) consultada.

B) Execução financeira dos contratos

No que concerne à execução financeira, em 2008, dos contratos analisados apurou-se que:

- As rendas foram processadas de acordo com os valores contratualizados⁶¹;
- Não foram accionadas, em nenhum caso⁶², as penalidades contratuais associadas ao incumprimento dos contratos pelos concessionários, designadamente:
 - Da facturação de juros de mora por incumprimento dos prazos de pagamento;
 - Do accionamento das garantias bancárias;
 - Rescisão dos contratos, sem indemnização.

A este propósito, a coberto do ofício n.º 025/10, de 27/01/2010, a FMF informou que “*na presente data a Câmara Municipal do Funchal, já terá impulsionado e encaminhado para contencioso, a cobrança coerciva de todas as taxas*” que estavam em dívida.

⁵⁹ O DL n.º 468/71, de 5/11 (regime de utilização privativa do domínio público hídrico) não determinava o tipo de procedimento a seguir para contratualização e adjudicação de espaços para exploração por entidades privadas do domínio público marítimo. A Lei n.º 58/2005, de 29/12 (Lei da Água) que o revogou, passou a prever como regime-regra o procedimento concursal (art.º 68.º), especificamente definido nos art.ºs 21.º 22 do DL 226-A/2007, que o regulamentou.

⁶⁰ O RJSEL (Lei n.º 53-F/2006) estabelece no seu art.º12.º que “*as empresas devem adoptar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados*”, incumbindo as empresas do SEL de seguir os regimes legais que melhor se coadunem com as suas actividades nas suas relações com os privados.

⁶¹ Com as alterações superiormente autorizadas pela FMF ou pela CMF.

⁶² Segundo informação da FMF (ofício n.º 025/10, de 27/01/2010), até à data, nunca haviam sido accionadas as penalidades contratuais na relação da empresa com os seus clientes.



Através dos registos contabilísticos verifica-se que a FMF deveria ter impulsionado o accionamento destas cláusulas em, pelo menos, quatro dos contratos analisados, salientando-se a situação do concessionário “José António Ramos”, que, no ano de 2008, não efectuou qualquer pagamento, atingiu um saldo devedor, a 31/12/2008, no montante de € 91.206,96.

O quadro seguinte exemplifica a situação geral verificada do aumento do saldo devedor, no ano de 2008, de quatro concessionários:

Quadro 7 – Situação financeira das concessões/contratos de exploração seleccionados/2008

Clientes/Concessionários	Conta 2.1. – Clientes				Aumento da dívida/2008
	Saldo inicial	Rendas/2008	Pagamentos	Saldo devedor	
Atlântida Exploração Restaurantes, Lda.	€ 59.427,53	€ 67.982,17	€ 44.829,39	€ 82.580,31	38,96%
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	€ 7.893,35	€ 61.115,70	€ 30.374,16	€ 38.634,89	389,46%
João Lino Pereira Gonçalves, Lda. ⁽¹⁾	€ 586,27	€ 90.134,12	€ 90.134,12	€ 586,27	-
Pitão e Nóbrega – Qasbah ⁽²⁾	€ 14.279,78	€ 24.363,53	€ 23.419,40	€ 15.223,91	6,61%
José António Ramos	€ 47.424,92	€ 43.782,04	0,00	€ 91.206,96	92,32%
Total	€ 129.611,85	€ 287.377,56	€ 188.757,07	€ 228.232,34	76,09%

(1) Nestes valores estão incluídas as rendas de dois contratos celebrados com esta empresa (O vermelhinho/cais e o verdinho/Assembleia).

(2) Nos pagamentos está incluído o montante de € 2.038,04 referente a uma nota de crédito.

Os factos expostos reflectem a evolução das dívidas dos clientes no triénio 2006/2008 que passou do valor de € 517.094,00 para o valor de € 1.063.872, duplicando no espaço de 3 anos.

O carácter reiterado dos incumprimentos por parte de alguns dos concessionários sem que houvesse uma reacção, oportuna e determinada, da gestão da FMF, em 2008, através, designadamente, das cláusulas penais do contrato de concessão, poderá originar responsabilidade financeira sancionatória nos termos das al. a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, imputável ao administrador da empresa.

O Presidente da CMF, ao abordar nas suas alegações a viabilidade económico-financeira da empresa, mencionou as deliberações da Câmara Municipal relativas à rescisão de quatro contratos de concessão e à cobrança coerciva das importâncias em dívida (cfr. o ponto 3.5.4).

3.4.2. Proveitos Suplementares

Os valores contabilizados na conta “73 – Proveitos suplementares” são na sua maioria (90%) provenientes do Contrato-Programa (CP) celebrado com a CMF⁶³, aprovado pela deliberação do executivo camarário em 11 de Dezembro de 2008, no montante global de 300 mil euros.

Embora sem ter sido indicada a justificação para os valores previstos no CP os fundamentos invocados pelo detentor do capital social da empresa foram os seguintes:

Quadro 8 – Fundamentos e valores do CP/2008

Fundamentação	Valor
Diminuição de receitas devido à prática de preços sociais (populações carenciadas e menos jovens e entidades de interesse público).	€ 94.000
Realização de obras de conservação nos complexos balneares (para manter os padrões de qualidade) devido aos danos causados pelos temporais.	€ 50.000

⁶³ O valor transferido foi processado na subconta 733 – Contrato-programa.

Isenção das rendas/taxas dos concessionários devido ao temporal ocorrido durante o mês de Abril.	€ 26.000
Privação de receitas de Abril a Junho (os complexos estiveram encerrados) devido ao temporal ocorrido no mês de Abril.	€ 130.000
Total	€ 300.000

Conforme o disposto na deliberação, a CMF aprovou a minuta do CP e do valor a transferir ao abrigo das alíneas a)⁶⁴ e b)⁶⁵, do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro⁶⁶, art.º 39.º, do RJSEL e de acordo com os Estatutos da FMF, a verba a transferir foi prevista no orçamento da CMF na classificação económica 05.01.01–Subsídios/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Públicas.

Com base no disposto no art.º 39.º do RJSEL, a CMF, como órgão que tutela a FMF, E.E.M, pode aprovar “*dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias*”, por sua vez, o art.º 13.º dispõe que “*não são admissíveis quaisquer formas de subsídios à exploração, ao investimento ou em suplemento a participações de capital que não se encontrem previstos nos artigos anteriores*”. O n.º 2 do art.º 9.º define que o tipo de subsídios ou outras transferências que podem ser atribuídas às empresas do SEL têm que ser efectuadas no âmbito de finalidades de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional, devendo ser adoptadas as formas para a contratualização previstas na lei (contrato de gestão: gestão de serviços de interesse geral e contrato-programa: promoção do desenvolvimento local e regional).

Conjugando os preceitos legais referidos anteriormente, o valor de € 94.000, atribuído por terem sido praticados preços sociais, encontra enquadramento legal no RJSEL porque tem por finalidade o interesse geral, não tendo sido contudo adoptada a forma legalmente prevista.

Nesse contexto, a atribuição das restantes verbas, não têm uma clara cobertura legal pois podem configurar subsídios à exploração ou ao investimento⁶⁷ proibidos pelo aludido art.º 13.º e fora do âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 9.º do mesmo diploma.

3.5. Análise económico-financeira

3.5.1. O estudo económico-financeiro

O estudo de suporte à opção gestonária de *empresarializar* a administração, gestão e conservação da Praia Formosa e dos Complexos Balneares do Concelho do Funchal e, conseqüentemente, à criação da empresa Frente MarFunchal, foi elaborado em 2002 verificando-se que a conta de exploração previsionial, para um horizonte de 5 anos, apontava desde o primeiro ano, para resultados equilibrados:

⁶⁴ Que atribui à Câmara o poder de “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

⁶⁵ Que atribui ao órgão executivo a competência para “*Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra*”.

⁶⁶ Lei que estabelece o quadro de competências dos municípios.

⁶⁷ Da mesma forma, pode-se considerar que as verbas inseridas no plano plurianual de investimentos de 2008 para beneficiação do complexo balnear do Lido, suportadas directamente pelo orçamento da CMF, estão proibidas pelo RJSEL, atendendo a que o art.º 13.º abrange quaisquer formas de subsídios ao investimento.



Quadro 9 – Exploração previsional versus real

(Unidade: Euros)

Anos		Proveitos Operacionais	Custos Operacionais	Resultados Operacionais
2005	Estudo	1.122.183	1.075.335	46.848
	Real	1.795.897	1.741.385	54.512
	Desvio	60%	62%	16%
2006	Estudo	1.153.943	1.081.180	72.763
	Real	1.365.510	1.353.942	11.568
	Desvio	18%	25%	-84%
2007	Estudo	1.217.462	1.101.259	116.203
	Real	1.581.043	1.532.453	48.590
	Desvio	30%	39%	-58%

Nota: Os resultados líquidos reais de 2005, 2006, e 2007 foram de, respectivamente, € 10.633,08; € - 51.581,51 e de € - 8.822,94.

Tais expectativas vieram a confirmaram-se pois, no triénio 2005-2007, a empresa apresentou resultados positivos, embora inferiores aos perspectivados (-84%, em 2006, e -58%, em 2007), e com volumes de proveitos e custos (62%, em 2005, 25%, em 2006 e 39%, em 2007) superiores aos estimados.

O razoável desempenho operacional não foi, todavia, acompanhado de evoluções concordantes ao nível dos resultados financeiros e extraordinários pois a empresa, no período em análise, nunca apresentou resultados líquidos positivos.

3.5.2. A Demonstração de Resultados

À excepção dos resultados de exploração positivos em 2006 e 2007, os restantes indicadores de resultados são negativos, sendo de realçar o agravamento verificado em 2008, sintetizado num resultado líquido do exercício negativo, da ordem dos 278,6 mil euros, que comparam com os -8,8 mil euros, de 2007:

Quadro 10 – Evolução dos Resultados da FMF

(Unidade: euros)

Descrição	2006	2007	2008	Δ 08/06
Custos e perdas				
Fornecimentos e serviços externos	699.247,77	842.494,62	909.958,48	30%
Custos com o pessoal	519.645,00	563.094,01	468.634,06	-10%
Amortizações	128.390,66	123.250,69	120.679,75	-6%
Impostos	5.908,92	3.584,15	3.095,91	-48%
Outros custos e perdas operacionais	750,00	0,00	50,00	-93%
Juros e custos similares	53.393,61	62.000,02	74.611,21	40%
Custos e perdas extraordinários	10.531,17	31.842,96	33.845,70	221%
Impostos sobre o rendimento do exercício	737,80	855,41	880,66	19%
Resultado líquido do exercício	-51.581,51	-8.822,94	-278.609,35	440%
Total	1.367.023,42	1.618.298,92	1.333.146,42	-2%

Descrição	2006	2007	2008	Δ 08/06
Proveitos e ganhos				
Prestações de serviços	1.364.325,59	1.102.196,00	992.375,07	-27%
Proveitos suplementares	1.183,95	478.847,30	333.024,71	28028%
Outros juros e proveitos similares	2,77	5.485,62	1.202,00	43.294%
Proveitos e ganhos extraordinários	1.511,11	31.770,00	6.544,51	333%
Total	1.367.023,42	1.618.298,92	1.333.146,29	-2%
Resultados operacionais	11.567,19	48.619,83	-177.018,42	-1.630%
Resultados financeiros	-53.390,84	-56.514,40	-73.409,21	37%
Resultados correntes	-41.823,65	-7.894,57	-250.427,63	499%
Resultados extraordinários	-9.020,06	-72,96	-27.301,19	203%
Resultados antes de impostos	-50.843,71	-7.967,53	-277.728,82	446%
Resultados líquidos do exercício (RLE)	-51.581,51	-8.822,94	-278.609,48	440%

Fonte: Demonstrações de Resultados da FMF de 2006, 2007 e 2008.

Da análise à evolução dos custos e dos proveitos cumpre salientar mais pormenorizadamente que, em 2008:

- Os resultados operacionais diminuíram 188,5 mil euros em relação aos verificados em 2006, e 225,6 mil euros, em relação a 2007.
- Os fornecimentos e serviços externos representam 61% dos custos operacionais, registando um aumento de 30% (mais 210,7 mil euros) em relação a 2006, sendo que e, para este aumento, contribuíram fortemente custos de anos anteriores no montante de € 200.651, que só foram contabilizados em 2008.

Os custos com pessoal diminuíram 51 mil euros (10%) representando 31% dos custos operacionais;

- As prestações de serviços (compostas pelas receitas de ingressos e de exploração/restauração) e os proveitos suplementares (provenientes dos contratos programa celebrados com a CMF) representam, respectivamente, 75% e 25% dos proveitos operacionais. A evolução conjunta destes proveitos⁶⁸ no triénio saldou-se por uma redução de cerca de 3%;
- Com menos peso relativo, mas com aumentos constantes ao longo do triénio, os custos e perdas extraordinários e financeiros, registaram em conjunto um aumento de 44,5 mil euros, mais 221% (de -9 mil euros para -27 mil euros) e 40% (de -41,8 mil euros para -73,4 mil euros), respectivamente.

Da análise apresentada poder-se-á concluir que a FMF registou, em 2008 relativamente a 2007, uma degradação das condições de exploração, resultante da redução da taxa de cobertura dos custos pelos proveitos operacionais de 103% para 88%.

⁶⁸ Em 2006 as receitas dos CP (€ 223.836,20) foram registadas na conta de prestações de serviços enquanto em 2008 (€ 300.000), passaram para a conta dos proveitos suplementares.



Perante a evolução dos resultados da FMF e conforme é referido na ênfase da certificação legal de contas de 2008⁶⁹, a empresa deverá apresentar e executar medidas para inverter esta situação, para não colocar em causa a continuação da sua actividade.

Mais concretamente, quanto aos resultados líquidos operacionais acrescidos os encargos financeiros, serem negativos no triénio 2006 a 2008, o n.º 2 do artigo 31.º do RJSEL, obriga a que seja realizada uma transferência financeira pela CMF, visto ser a única entidade detentora do capital social da FMF.

3.5.3. O Balanço

A evolução dos principais componentes do balanço da FMF, E.E.M. no último triénio encontra-se sintetizada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Evolução do Balanço da FMF

(Unidade: euros)

Descrição	2006	2007	2008	Δ 08/06
Activo Líquido				
Imobilizado				
Imobilizações Incorpóreas	26.657,24	18.928,28	12.927,03	-52%
Imobilizações corpóreas	754.199,68	655.007,41	686.290,10	-9%
	780.856,92	673.935,69	699.217,13	-10%
Circulante				
Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
Clientes	517.094,44	869.297,51	1.063.872,39	106%
Estado e outros Entes Públicos	27.243,27	1.767,17	5.586,18	-79%
Outros Devedores	43.236,97	402.300,52	74.263,26	72%
Depósitos bancários e caixa	54.083,44	14.235,78	99.840,35	85%
	641.658,12	1.287.600,98	1.243.562,18	94%
Acréscimos e Diferimentos	686.400,19	212.803,00	106.406,51	-84%
Total do Activo	2.108.915,23	2.174.339,67	2.049.185,82	-3%
Capital Próprio e Passivo				
Capital Próprio				
Capital	250.000,00	200.000,00	200.000,00	-20%
Reservas legais	847,66	847,66	847,66	0%
Restantes reservas e outros capitais próprios	39.490,21	39.490,21	39.490,21	0%
Resultados transitados	-47.881,20	-49.462,71	-58.285,65	22%
Sub-total	242.456,67	190.875,16	182.052,22	-25%
Resultado líquido do exercício	-51.581,51	-8.822,94	-278.609,35	440%
Total do Capital Próprio	190.875,16	182.052,22	-96.557,13	-151%
Passivo				
Dívidas a terceiros				
Médio e longo prazo	828.440,57	821.538,24	676.508,03	-18%
Curto prazo	1.046.208,00	1.107.644,58	1.416.908,59	35%
Sub-total	1.874.648,57	1.929.182,82	2.093.416,62	12%
Acréscimos e diferimentos	43.391,50	63.104,63	52.326,33	21%
Total do Passivo	1.918.040,07	1.992.287,45	2.145.742,95	12%

⁶⁹ “Os prejuízos em que incorreu em anos anteriores, bem como o resultado líquido negativo a 31/12/2008, põem em causa a capacidade da sociedade continuar a operar caso não sejam assegurados os recursos suficientes para permitir o cumprimento das suas obrigações”.

Descrição	2006	2007	2008	Δ 08/06
Total do Capital Próprio e Passivo	2.108.915,23	2.174.339,67	2.049.185,82	-3%

Fonte: Balanços da FMF de 2006 a 2008.

No final de 2008, o activo líquido da empresa rondava pouco mais de 2 milhões de euros, o que correspondia a uma diminuição, relativamente a 2006, da ordem dos 3% (menos 59,7 mil euros), resultante, essencialmente, da diminuição dos Acréscimos e Diferimentos (- 580 mil euros) e do grande aumento das “*Dívidas de Curto prazo de clientes*” que em três anos (2006 a 2008) aumentaram mais de 547 mil euros (+ 106%).

O capital próprio sofreu uma redução muito acentuada no triénio, passando dos cerca de 191 mil euros, em 2006, para os menos 96,6 mil euros, em 2008, por culpa dos resultados negativos acumulados e do ano (-278 mil euros). A situação financeira da empresa, enquadra-se nos pressupostos previstos no art.º 35.º do CSC⁷⁰, devendo a CMF (cfr. o n.º 3 do artigo citado), decidir sobre:

“a) *A dissolução da sociedade;*

b) *A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º;*

c) *A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.”*

O passivo da empresa atingiu, em 2008, o montante de 676,5 mil euros, ou seja, mais 12% (218,7 mil euros) do que em 2006, por força do aumento das *dívidas de curto prazo* (mais 370 mil euros) que representavam cerca de 66% do passivo. As dívidas de médio e longo prazo sofreram uma diminuição de 18% (cerca de 152 mil euros), no triénio em análise, devido à redução, em 2008, das dívidas aos fornecedores de imobilizado em cerca de 145 mil euros.

Os indicadores de liquidez geral, de solvabilidade e de autonomia financeira da FMF têm vindo a deteriorar-se ao longo do triénio 2006 a 2008, o que corresponde a uma diminuição capacidade da empresa para fazer face aos seus compromissos:

Quadro 12 – Evolução dos Indicadores Económico-Financeiros

Descrição	2006	2007	2008
Liquidez Geral	1,27	1,35	0,95
Solvabilidade	0,13	0,10	0,09
Autonomia Financeira	13%	10%	8%

Nota: Liquidez Geral = Capital Circulante / Exigível a curto prazo; Solvabilidade = Capital Permanente / Passivo; Autonomia Financeira = Capital Próprio / Passivo

Face ao evidenciado, pode concluir-se que a FMF apresenta uma situação económico-financeira desequilibrada em que os capitais permanentes não asseguram, com uma razoável margem de segurança, a cobertura dos activos estando em causa, a manter-se o actual modelo de financiamento, a sustentabilidade da empresa, já que os resultados líquidos têm sido, consistentemente negativos.

⁷⁰ “*Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.*” (cfr. n.ºs 1 e 2).



3.5.4. Alegações do Presidente da CMF

Em sede de contraditório, o Presidente da CMF, em nome do Município, reconheceu a situação económico-financeira difícil da Frente MarFunchal, EEM, referindo-se que esta conjuntura agravou-se *“ao longo dos últimos anos, por diversos factores”*, nomeadamente, devido às dificuldades financeiras que Portugal atravessa, que condicionou o valor das transferências financeiras do Município para a FMF, à diminuição das receitas causada pela falta de pagamento por parte de alguns concessionários que exploram espaços municipais e à diminuição das receitas de bilheteira em virtude do aumento do número de complexos balneares existentes na RAM, a que acrescem os encargos elevados para suportar os danos provocados pelos sucessivos temporais que danificaram gravemente os complexos balneares.

Acrescentando, que apesar de todos estes condicionalismos que afectam os resultados da empresa *“os objectivos e propósitos considerados na génese da sua constituição mantêm-se inalterados”*, pelo que, *“esta Câmara Municipal almeja recuperar esta empresa, mediante a elaboração de um plano de saneamento e recuperação financeira, até ao fim deste ano”*, para equilibrar a estrutura de capitais próprios da FMF. Para tal o Município pretende *“transferir faseadamente, ao longo dos anos 2011, 2012 e 2013, os recursos financeiros justificados”*.

A este propósito, o Presidente da CMF, ainda referiu, que já *“foram tomadas medidas com vista à recuperação económico-financeira desta empresa, dando como exemplo, as deliberações da Câmara Municipal, de 29 de Abril e 24 de Junho de 2010, respeitantes à rescisão de quatro contratos de concessão pelo incumprimento do pagamento das taxas e à sua cobrança coerciva, entre outros factores, adiantando que a atribuição de novas concessões “levará necessariamente à arrecadação de novas receitas pela empresa”*.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁷¹ são devidos emolumentos pela empresa FMF E.E.M., no montante global de € 17.164,00 (cfr. o Anexo VIII).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos a Sua Excelência o Presidente da CMF, ao Administrador Único da empresa FMF e aos membros do CA responsáveis pelas gerências de 2004 a 2006;
- c) Fixar os emolumentos devidos pela Empresa FMF, E.E.M em € 17.164,00, conforme cálculo feito no Anexo VIII;
- d) Determinar ao Administrador Único que, até final do corrente ano, remeta ao Tribunal comprovativos da regularização dos abonos recebidos indevidamente a título de subsídios de insularidade, e de despesas de representação nos exercícios de 2009 e 2010;
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste relatório;
- f) Mandar divulgar o presente Relatório na Intranet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- g) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2010.

O Juiz Conselheiro,



(Alberto Fernandes Brás)

⁷¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29/06, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.



A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana

(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. S.' or similar, located in the top right corner of the page.

ANEXOS



Anexo I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

A situação de facto e de direito integradora de eventual responsabilidade financeira, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, encontra-se sintetizada no quadro seguinte:

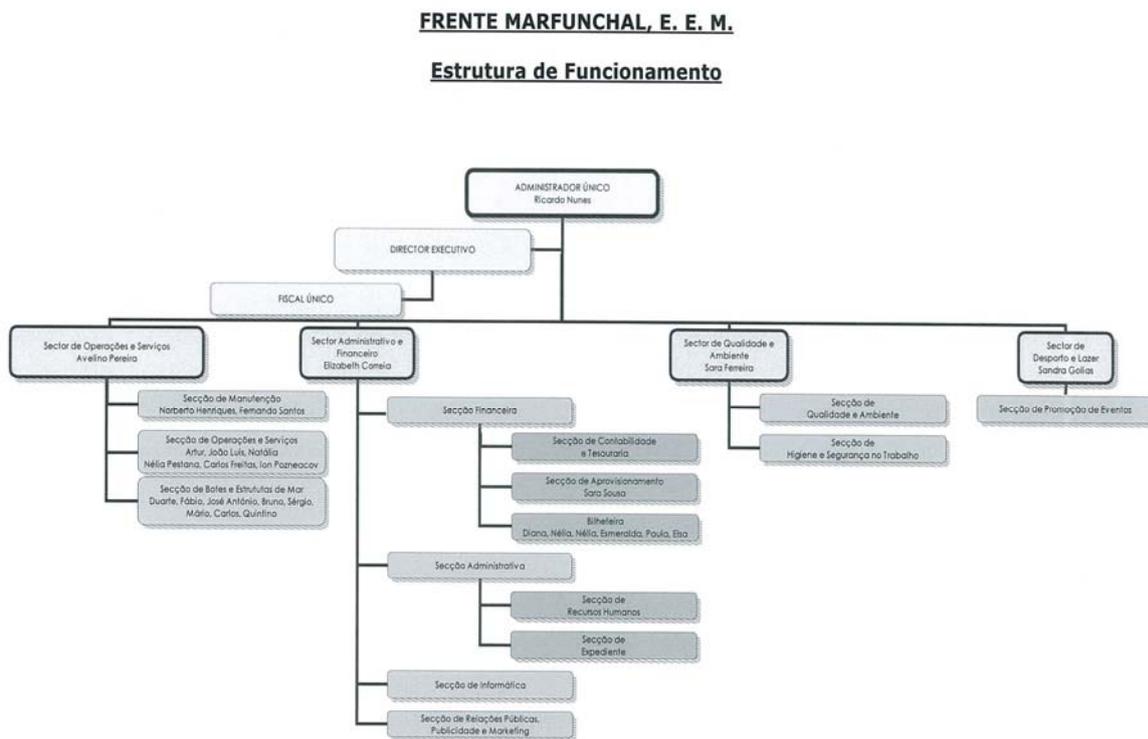
Item do relatório	Infracções financeiras	Normas não observadas	Responsabilidade	Responsáveis
Ponto 3.2.1 (a)	Inexistência dos requisitos procedimentais e documentais exigidos pelo DL n.º 59/99, à adequada fundamentação das despesas.	- Art.º 12.º, n.º 2 do RJSEL (manda aplicar as normas do Regime Jurídico da Contratação Pública) - Art.ºs 202.º a 216.º (formalidades e documentos para os pagamentos por medição), 273.º (direito subsidiário de outras normas de outros diplomas) do DL n.º 59/99 - N.º 1 do art.º 2.º e art.ºs 124.º e 125.º do CPA (dever e requisitos de fundamentação).	Sancionatória al. b) e do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.	Membros do CA (anos de 2005 e 2006)
Ponto 3.2.2 (b)	Inexistência dos requisitos procedimentais e documentais, à adequada fundamentação das despesas.	- N.º 1 do art.º 2.º e art.ºs 124.º e 125.º do CPA (dever e requisitos de fundamentação).	Sancionatória al. b) e do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.	Administrador único – 2008
Ponto 3.3. (c)	Pagamento indevido de: • € 1.421,68 (despesas de representação, porque em vez de 12 vezes correspondente aos meses do ano foram processados mais 2 valores relativos ao subsídio de Férias e de Natal). • € 227,57 (subsídio de insularidade).	Estatuto remuneratório dos órgãos sociais da FMF	Sancionatória Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.	Administrador único – 2008
Ponto 3.3. (c)	Incidência dos descontos para a CGA e ADSE apenas sobre o vencimento base (€ 830,69) correspondente ao vencimento da categoria que o administrador ocupa no quadro da CMF, ficando de fora o valor referente ao complemento de vencimento (€ 2.072,37).	- Estatuto remuneratório dos órgãos sociais da FMF. - Art.ºs 70.º (conceito de remuneração base), 77.º (tipo de descontos que incidem sobre as remunerações) e 78.º (descontos obrigatórios) da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptado à Administração Autárquica pelo DL n.º 209/2009, de 3/9.	al. c) e do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.	Administrador único – 2008

Os elementos probatórios encontram-se arquivados nas pastas do processo n.º 09/09 – AUD/FS, indexados sob as seguintes alíneas do volume I/I da “*Documentação de suporte*”:

- a) Separador A – CD/Ficheiros informáticos _ Pasta 3.2. Aquisição de bens e serviços (Subpasta 3.2.1.); e separador sádf de fls a fls;
- b) Separador A – CD/Ficheiros informáticos _ Pasta 3.2. Aquisição de bens e serviços (Subpasta 3.2.2.);
- c) Separador A – CD/Ficheiros informáticos _ 3.3. Remunerações dos órgãos sociais;
- d) Volumes VII e Separador A e B/Volume VIII; b) Separador A/Volume VII; c) Separador D/Volume VII e d) Separador C, B e C/Volumes I, II e VII, respectivamente.

(*) Nos termos do n.º 2 do art.º 65.º da LOPTC, as multas têm como limite o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo 150 UC. Face ao art.º 6.º do DL n.º 212/89, de 30 de Junho, e das disposições conjugadas do art.º 5.º do DL n.º 212/89, de 30 de Junho, com a alteração introduzida pelo DL n.º 323/01, de 17 de Dezembro e o valor da retribuição mínima mensal garantida fixado pelo art.º 1.º do DL n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, o valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 2009, é de 96 €.

Anexo II – Organograma





Anexo III – Ofício n.º 001/10 de 5/1/10 da FMF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

SECÇÃO DE APOIO

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL

“Frente MarFunchal, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.E.M., NIPC 511 233 744, com sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, vem dar cumprimento ao que terá sido solicitado verbalmente pelos Exmos. Srs. Inspectores desse douto tribunal, nos seguintes:

TERMOS

A) Relativamente ao pagamento que terá sido feito à empresa “Construções Pensa e Faz, Lda.”, com sede ao Caminho do Lombo do Galo, n.º 52, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos concelho de Câmara de Lobos, resta-nos dizer que todas as obras constantes das facturas enviadas à “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, terão de facto sido efectuadas.

No entanto, todas estas obras reportam-se a trabalhos efectuados no âmbito de uma anterior Administração (ano de 2005 2006) da “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, pelo que esta não está munida de prévios procedimentos à contratação.

Ainda assim, o Administrador teve conhecimento, através de um registo fotográfico, de que todas as obras facturadas foram de facto executadas, pelo que evitando a todo o custo um problema que não foi de toda consequência da sua Administração, terá sido decidido por estes efectuar o respectivo pagamento, pelo menos parcialmente como de facto aconteceu.

B) No que toca à “Metalúrgica João de Freitas, Sucrs. Lda.”, com sede ao Caminho Velho do Chamorra, n.º 34, a execução de todos estes trabalhos, terá sido efectuada antes da criação da empresa “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, pelo que tendo indicações da tutela de que os trabalhos foram executados pela empresa em questão, e uma vez que esta tendo sido criada para assegurar todo este tipo de despesas decorrentes dos próprios complexos balneares, conforme se pode depreender dos estatutos da empresa, estes pagamentos foram efectuados.

Note-se que a empresa “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, é responsável por este pagamento, no entanto, não se encontra munida do procedimento adoptado para a contratação desta empresa.

C) No que toca ao procedimento referente à empresa “Monte Colorido – Estuques e Pintura Unipessoal”, com sede em Santo Amaro BL. 8, 3.º B, acontece que os trabalhos pela sua natureza e urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis à “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, e após alguns contactos telefónicos com empresas com este escopo social, a verdade é que a única que terá se disponibilizado a executar os trabalhos de forma célere e eficiente terá sido aquela que de facto acabou por executar os trabalhos.

Repare-se que uma falha na execução de um destes trabalhos ou até a sua execução intempestiva, poderá levar à perda da certificação da bandeira azul, o que poderá levar ao encerramento do próprio complexo balnear, com danos consideráveis quer para o concelho assim como, e consequentemente para os utentes dos complexos.

D) Relativamente à execução de trabalhos pela “Metal Atlântico, Lda. “, com sede à Rua do Carmo, 19 – 3.º D, terá acontecido exactamente o mesmo que o referido no ponto anterior, acrescenta-se ainda que estes trabalhos foram realizados em plena época de verão, altura em que os complexos têm uma afluência bastante elevada de utentes residentes na região assim como estrangeiros, pelo que a Administração, têm que resolver todos os problemas de forma quase automática para evitar danos que podem atingir proporções bastante elevadas para a “Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”.



E) Situação semelhante aconteceu com os trabalhos realizados pelo “Mestre Resolve, Unipessoal, Lda.”, com sede ao Sítio do Lombo do Salão, Moradias do Salão, n.º 3, a pintura do pavimento tinha que ser urgentemente executada, pelo que após reunião na Câmara Municipal do Funchal, a informar esta situação a foram contactadas mais duas empresas onde foi pedido o orçamento para a execução destes trabalhos, pelo que a única que se mostrou de facto disponível foi a que acabou por realizar os trabalhos.

F) Situação um pouco diferente será a que aconteceu com a empresa “Franciso Xavier de Castro, Lda.”, tudo isto tem que ver com um trabalho que estaria a ser executado, pela empresa no complexo balnear após concurso aberto na respectiva tutela, pelo que a obra seria da responsabilidade dessa. Acontece que aquando da finalização deste trabalho mostrou-se necessário executar outros trabalhos, de forma célere e urgente, uma vez que estávamos apenas a um mês da abertura da época de verão, e atendendo ao facto de o pintor que se encontra na empresa não conseguir acabar o trabalho antes da abertura da época de verão, pelo que terá sido solicitado orçamento a esta empresa para os trabalhos de pintura.

Ainda assim, terão sido ainda que telefonicamente solicitados outros orçamentos a diversas empresas do ramo pelo que algumas nem sequer se deslocaram ao complexo balnear para análise do trabalho a executar, outras não mostraram qualquer tipo de disponibilidade para a finalização do trabalho na altura em que o complexo balnear tem maior afluência de utentes, pelo que terá sido esta a empresa a executar os trabalhos.

Anexo IV – Ofício n.º 046 de 11/02/10 da FMF



SRMTC: 11-02*10 ENT.CORR. 00419

Exmo. SR.
Director – Geral
Secção Regional da Madeira
Tribunal de Contas
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000 - 051 Funchal

Ofício n.º 046/10 Data: 11/02/2010

ASSUNTO: Processo UAT III – Frente MarFunchal, E. E. M..

“Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.”, NIPC 511 233 744, com sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, vem dar cumprimento ao que terá sido solicitado, nos seguintes:

TERMOS

A) No que toca às empresas “Mestre Resolve – Unipessoal, Lda.”, e “Monte Colorido – Estuques e Pintura Unipessoal, Lda.”, note-se que as obras como já terá sido referido foram executadas pela urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, atendendo ao facto de nesta data as empresas encontrarem-se no Complexo Balnear do Lido a efectuar obras de recuperação, trabalhos esses cujo procedimento terá sido promovido pela Câmara Municipal do Funchal. Acontece que aquando da conclusão da obra que terá sido efectuada naquele Complexo Balnear suscitaram-se outros trabalhos menores de manutenção que não estavam previstos na contratação, teriam que ser efectuados para que o Complexo Balnear do Lido pudesse abrir aos utentes em uma época de grande afluência com todas as condições técnicas na sua plenitude.

Pelo que foram efectuadas requisições para a execução destes trabalhos, assim como foi junto os respectivos autos de medição que ora enviamos a V. Exas.

Note-se que naquela data ainda foram efectuados contactos telefónicos com outras empresas do ramo para pedidos de orçamento.

Acontece que, nenhuma das outras empresas tinha capacidade técnica para a execução das obras pelo que optou-se e atendendo ao facto de a nosso entender estes serviços complementares não podendo ser tecnicamente separados do contrato inicial sem que daí decorressem graves inconvenientes para a Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.” e sendo certo que estes trabalhos eram estritamente necessários ao seu aperfeiçoamento, nos termos previstos no Art. 86.º n.º 1 al. C) e E), do Dec. Lei 197/99, de 08 de Junho, a Administração decidiu executar os trabalhos por ajuste directo.





Note-se que nesta data a "Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.", promoveu a sua candidatura à Bandeira Azul, tendo obrigatoriamente que cumprir os requisitos necessários para a atribuição da mesma, pelo que tendo apenas um trabalhador que pudesse de facto executar estes trabalhos viu-se obrigada a contratar aquelas aquelas empresas.

Seria humanamente impossível exigir que apenas um trabalhador afecto à empresa, que executa estes trabalhos em todos os complexos Balneares, pudesse de facto fazê-los em tão curto espaço de tempo.

B) Relativamente à "Metalatlântico – Serralharia e Soldadura Qualificada, Lda.", a respectiva factura deve-se a execução de quatro meias portas que foram danificadas pelo mau estado do tempo, no Complexo Balnear do Lido, pelo que atendendo ao valor das mesmas terá sido efectuado o pagamento das mesmas através do fundo permanente.

C) Relativamente à empresa "Construções Pensa e Faz, Lda.", com sede ao Caminho do Lombo do Galo, n.º 52, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos concelho de Câmara de Lobos, afirmamos que uma vez que o valor de €145.961,19 tendo sido facturado à Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços públicos, E.E.M., e tendo enviado juntamente com as facturas nota discriminativa das obras que aquela afirma terem sido executadas, obviamente que tivemos que contabilizar este valor. No entanto, uma vez que a actual administração não encontra qualquer suporte ou procedimento para efectuar este pagamento, não o fez até à presente data.

A decisão de contratar com a respectiva empresa terá sido feita pelo anterior Presidente do Conselho de Administração. Note-se que não obstante o actual Administrador Único fazer parte efectivamente daquele órgão colegial em boa verdade a sua tutela era a administrativa e financeira, pelo que as respectivas ordens para as obras de manutenção terão sido efectuadas à revelia deste, tendo sido solicitadas apenas e só pelo Presidente do Conselho de Administração. O ora Administrador Único não terá tido qualquer controlo das mesmas, acrescendo o facto de não ter qualquer suporte legal para a total liquidação daquelas facturas, o respectivo pagamento não foi efectuado.

D) No que toca ao vencimento do Administrador Único este terá sido aprovado em Assembleia Municipal da Câmara Municipal do Funchal, conforme certidão número 213/2003, estando de acordo com o estatuto remuneratório da Câmara Municipal do Funchal tendo sido devidamente discutido e aprovado conforme documento que se junta.

Relativamente ao subsidio de insularidade o mesmo vai de encontro ao seguimento do estatuto remuneratório, sendo certo que a interpretação dada pela tutela seria a de que nenhum dos funcionários à data requisitados para a empresa não podiam perder quaisquer privilégios relativamente à função que exerciam anteriormente na Câmara Municipal do Funchal.





E) Relativamente ao ponto 4. juntamos cópia das facturas número 342 e 352 da empresa JRV – Limpeza & Jardinagem.

F) No que toca à documentação de suporte da operação contabilizada na conta 622323100 – CONS. REP. O. V. EMP. TX 19%, com o registo n.º 120013, no valor de €98.196,49, juntam mapa dos custos diferidos.

Esta decisão terá sido tomada entre a Administração da Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M. e a accionista da empresa (Câmara Municipal do Funchal) para não penalizar em demasia o exercício do ano de 2006.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Único

Ricardo Gonçalves Nunes





Anexo V – Concessões/Taxas de Exploração

FRENTE MARRUNCHAL, E. E. M.
 Concessões /Taxas de Exploração

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CMF - Ginásio da Boreirinha	4.636,95	4.636,95	4.636,95	4.636,95	4.636,95	4.752,87	4.711,54	4.711,54	4.711,54	4.711,54	4.711,54	4.711,54	56.206,86
Snack Bar Rest. Complexo Balnear Laranjal							616,33	616,33	616,33				1.848,99
Snack Bar Rest. Complexo Balnear Laranjal							1.354,10	1.354,10	1.354,10				4.062,30
Quiosques Gonçalves, Lda.(IAP)	738,65	738,65	738,65	757,11	757,11	757,11	750,53	750,53	750,53	750,53	750,53	750,53	8.990,46
João Lino Pereira Gonçalves, Lda.-Vermelhinho (Cais)	4.834,30	4.834,30	4.834,30	4.955,13	4.955,13	4.955,13	4.912,04	4.912,04	4.912,04	4.912,04	4.912,04	4.912,04	58.840,53
João Lino Pereira Gonçalves, Lda.-Verdinho (Assembleia)	2.571,06	2.571,06	2.571,06	2.635,33	2.635,33	2.635,33	2.612,41	2.612,41	2.612,41	2.612,41	2.612,41	2.612,41	31.293,63
Clube Força 5	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	594,78	594,78	594,78	594,78	594,78	594,78	7.168,68
Associação de Canoagem - Praia Funchal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	495,65	495,65	495,65	495,65	495,65	495,65	5.973,90
Associação de Canoagem - Praia Formosa	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	594,78	594,78	594,78	594,78	594,78	594,78	7.168,68
Associação de JetSKI	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	495,65	495,65	495,65	495,65	495,65	495,65	5.973,90
Associação de Voleibol	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	396,53	396,53	396,53	396,53	396,53	396,53	4.779,18
Atlântida Exploração Restaurantes, Lda.(2 exterior)-EXP.	5.592,44	5.592,44	5.592,44	5.592,44	5.732,24	5.732,24	5.682,40	5.682,40	5.682,40	5.682,40	5.682,40	5.682,40	67.928,64
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.(2 int.)-Exp.	5.062,36	5.062,36	5.062,36	5.062,36	5.062,36	5.062,36	5.018,34	5.144,64	5.144,64	5.144,64	5.144,64	5.144,64	61.115,70
Carlos da Silva Soares													0,00
Snack Bar A. Carbonara, Lda.-Exp.	1.501,39	1.501,39	1.501,39	1.501,39	1.488,34	1.488,34	1.525,55	1.525,55	1.525,55	1.525,55	1.525,55	1.525,55	18.135,54
Kaifs-Soc. Exploração Bares Rest. Animação Cultural, Lda	2.118,46	2.118,46	2.118,46	2.171,42	2.171,42	2.171,42	2.152,54	2.152,54	2.152,54	2.152,54	2.152,54	2.152,54	25.784,88
Cais do Carvão Café Unipessoal, Lda.	1.836,31	1.836,31	1.836,31	1.836,31	1.836,31	1.836,31	1.820,34	1.865,85	1.865,85	1.865,85	1.865,85	1.865,85	22.167,45
Pitão e Nóbrega-Qasbah	2.038,04	2.038,04	2.038,04	2.038,04	2.038,04	2.038,04	1.820,34	1.820,34	1.820,34	1.865,85	1.865,85	1.865,85	23.286,81
Ponta Gorda - Restauração e Turismo, Lda.-Folésia							2.060,07	2.060,07	2.060,07				6.180,21
Ponta Gorda - Restauração e Turismo, Lda.-Dinosaurio	2.346,77	2.346,77	2.346,77	2.346,77	2.346,77	2.384,53	2.383,53	2.384,53	2.385,53	2.384,53	2.384,53	2.384,53	28.425,56
Cunha Santos & Camacho - Turismo, S.A.	1.547,28	1.547,28	1.547,28	1.547,28	1.547,28	1.547,28	1.533,82	1.572,17	1.572,17	1.572,17	1.572,17	1.572,17	18.678,35
Aspaporito, Lda	1.370,28	1.370,28	1.370,28	1.370,28	1.370,28	1.370,28	1.358,37	1.358,37	1.358,37	1.358,37	1.358,37	1.358,37	16.371,90
Odete Vieira Andrade	1.551,02	1.551,02	1.551,02	1.551,02	1.589,79	1.589,79	1.575,97	1.575,97	1.575,97	1.575,97	1.575,97	1.575,97	18.839,48
José António Ramos	3.649,30	3.649,30	3.649,30	3.649,30	3.649,30	3.649,30	3.617,56	3.617,56	3.617,56	3.617,56	3.708,00	3.708,00	43.782,04
João Paulo Figueira Faria	862,50	862,50	862,50	862,50	862,50	862,50	855,00	855,00	855,00	855,00	855,00	855,00	10.305,00

FRENTE MARRUNCHAL, E. E. M.

Anexo VI – Alegações

- **PRESIDENTE DA CMF**

À V.ª T.ª
Maff
10.06.25



SERVID. 25-05-2010 ENT.CORR. 01875

MA

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo, nº 24
9004-554 Funchal

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Departamento Administrativo

Saída

2010/14742 25-06-2010 1.48.48

ASSUNTO: Auditoria à empresa "Frente MarFunchal-2008"-

Na sequência do vosso ofício nº 00774, de 25.05.2010 e no âmbito da Auditoria identificada em título, oferece-nos dizer o seguinte:

O município do Funchal reconhece que a "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.", apresenta dificuldades económico-financeiras, situação que se veio a agravar, ao longo dos últimos anos, por diversos factores, que em sucinta abordagem iremos referir.

Desde logo as dificuldades financeiras do País, que também se fazem sentir na Região e que se repercutem, necessariamente, na gestão desta empresa.

Esta crise condicionou, forçosamente, o valor das transferências financeiras do Município para a empresa, operadas através da outorga de Contratos-Programa, uma vez que o Município viu também diminuídas as suas receitas, fruto não só da crise



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

conjuntural, mas também decorrentes da execução da actual Lei das Finanças Locais e do incumprimento, por parte do Estado, das transferências a que estava obrigado.

Por outro lado, a empresa sofreu uma significativa redução das suas receitas, motivada pela falta de pagamento, por parte de alguns concessionários que exploram espaços municipais, das correspondentes taxas mensais, situação que é também fruto da crise conjuntural da economia Regional e Nacional.

A acrescer a esta falta de pagamento, a empresa viu também diminuídas as suas receitas de bilheteira, devido ao aumento do número de complexos balneares existentes na RAM (aumento da oferta à população) e das receitas de publicidade, a par do agravamento da sua situação financeira, motivada pelos elevados encargos, decorrentes da necessidade de realização de obras de manutenção e de reparação nos complexos balneares, sob a sua gestão, provocados pelos sucessivos temporais que assolaram a Região e que danificaram gravemente estas estruturas.

Não obstante o exposto e porque os objectivos e propósitos considerados na génese da sua constituição mantêm-se inalterados - trata-se de uma equipa de gestão profissionalizada e dedicada, única e exclusivamente, aos complexos balneares da cidade do Funchal -, esta Câmara Municipal almeja recuperar esta empresa, mediante a elaboração de um plano de saneamento e recuperação financeira, até ao fim deste ano, mais concretamente na altura da elaboração do seu orçamento anual para o ano de 2011.

Para ocorrer ao equilíbrio financeiro de empresa e equilibrar a sua estrutura de capitais próprios, é nossa intenção transferir, faseadamente, ao longo dos anos 2011, 2012 e 2013, os recursos financeiros justificados.



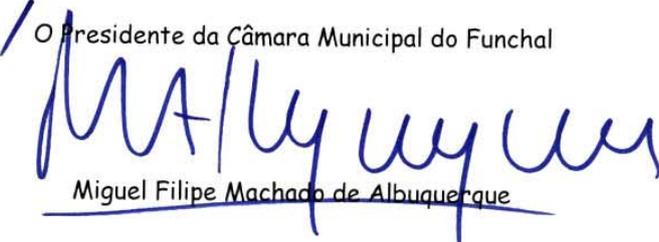
MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Por outro lado, já foram implementadas medidas com vista à recuperação económico-financeira desta empresa, de que é exemplo as deliberações desta Câmara Municipal, tomadas nas reuniões ordinárias, de 29 de Abril e 24 de Junho de 2010, relativas à rescisão de quatro contratos de concessão com o fundamento, entre outros factores, no incumprimento por parte dos concessionários do pagamento das taxas mensais devidas pela ocupação dos espaços concessionados, bem como da determinação, inserta nessas mesmas deliberações, de se proceder à imediata cobrança coerciva das importâncias em dívida.

Na sequência destas rescisões, serão abertos novos concursos públicos com vista à atribuição de novas concessões o que levará necessariamente à arrecadação de novas de receitas pela empresa.

— É nossa convicção que desta forma e a par de todas as outras medidas já consideradas e implementadas, ter uma estrutura eficiente, profissional e financeiramente equilibrada e autónoma para prosseguirmos os seus objectivos.

Com os melhores cumprimentos,

—
/ O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Miguel Filipe Machado de Albuquerque



• **JOÃO PAULO ROSA GOMES – PRESIDENTE DO CA NAS GERÊNCIAS DE 2005 A 2007**

A OAT III
Muff
10.06.25

REPTO 25-06-10 ENT2008, 01671

Exmª Senhor
Juiz Conselheiro
da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo, nº 24
9004-554 Funchal

ASSUNTO: Auditoria à empresa “Frente MarFunchal-2008”- Resposta em sede de audiência prévia.

Pelo vosso ofício nº 00894 de 2010, foi prorrogado o prazo de audição em mais 10 dias, cujo termo passou a ser o dia 25 de Junho de 2010.

Em causa está o ponto 3.2.1. do Relato, mais precisamente a inexistência dos requisitos procedimentais e os documentos exigíveis para fundamentar as despesas em causa.

Respondendo:

Os trabalhos foram sendo executados nos anos 2005/2006 e 2007. Não se trata de uma empreitada única, mas a execução de trabalhos de manutenção, que melhoraria o funcionamento dos complexos balneares. Esses trabalhos só foram facturados em 2008 com emissão de diversas facturas no montante de cada capítulo do orçamento feito em 2005.

Esse orçamento, bastante rudimentar e feito á mão, correspondia a um conjunto de trabalhos, espalhados pelos complexos balneários.

A inexistência de procedimento para adjudicação, deveu-se ao facto, de á data, embora estivessem identificados os trabalhos a serem executados, não havia uma urgência, que obrigasse á execução imediata da totalidade dos mesmos. Eram trabalhos que deveriam ser executados, para oferecer um melhor serviço aos utentes, mas que se não fossem executados, embora necessários não implicaria e encerramento dos Complexos.

Foram por isso sendo executados pelo empreiteiro, trabalhos pontual e verbalmente pedidos pela Administração da FrenteMar. A quantidade desses trabalhos que eram pedidos caso a caso e o seu valor, levou a que fossem autorizados, também caso a caso, com absoluta

convicção de que o podiam fazer, sem estarem obrigados a qualquer procedimento pré adjudicatório.

Não estamos perante uma obra, uma empreitada, em que é aberto um concurso público, tendo por base um projecto.

Estamos sim, com um conjunto de obras, a executar pontualmente, em diversos lugares (nos complexos balneares) para melhorar as condições oferecidas aos utentes incluindo a manutenção das condições de segurança. Nunca, mas nunca, foi pela Administração da FrenteMar, ponderado e muito menos aceite, que para esses trabalhos teriam de lançar um procedimento, de escolha do co-contratante, como também sempre pensaram que os poderiam mandar executar, sem necessitarem de quaisquer formalismos e ou autorizações/deliberações do Conselho de Administração.

A sua convicção era reforçada por nunca terem procedido a qualquer adjudicação, que os vinculasse. A não adjudicação, do montante de trabalhos, que constam desse levantamento elaborado em 2005, releva para essa convicção, na medida em que esses trabalhos poderiam, nem serem executados.

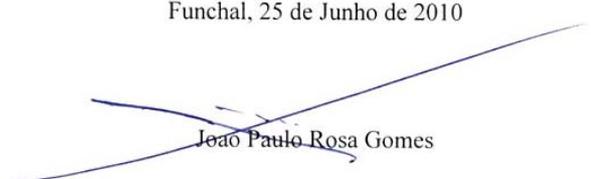
Quanto à execução desses trabalhos, foram efectivamente feitos e no montante facturado. É verdade que não há autos de medição, pela razão de que esses trabalhos foram sendo executados ao longo de três anos, por ordem verbal, deixando a sua medição e facturação para mais tarde, o que aconteceu em 2008 quando se deu por concluídos a totalidade dos trabalhos.

O apuramento de quantidades, embora pela natureza dos trabalhos, possam representar dificuldades acrescidas, poderão ser objecto de uma medição, se tal vier a ser necessário, uma vez que os trabalhos, foram efectivamente executados.

Junto: -O referido levantamento de 2005

- Cópias das facturas emitidas em 2008.

Funchal, 25 de Junho de 2010


João Paulo Rosa Gomes



• **MICAELA NUNES VOGAL DO CA NAS GERÊNCIAS DE 2005 A 2007**

A UAT III
02/06/2010
↙

SRMTC 02-06*10 ENT.CORR. 01475

Exma. Senhora
Subdirectora-Geral
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Funchal, 2 de Junho de 2010

Assunto: **Auditoria à empresa Frente MarFunchal – 2008**
V/Refª: UAT III, Of. 778

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos do previsto no artº 13º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto, informo V. Exa. que as minhas funções, na qualidade de Administradora Executiva da Frente MarFunchal, E.M., mediaram o período compreendido entre 05.06.2006 e 27.07.2007.

Como se pode constatar, pelo ofício 046/10, de 11.02.2010, da Frente MarFunchal, E.E.M., referido no ponto 3.2.1, do Relato de auditoria supra mencionado, as aquisições alvo de infracção financeira, foram autorizadas "*apenas e só pelo Presidente do Conselho de Administração*" da anterior gerência.

Assim, face ao exposto, a responsabilidade pelas infracções detectadas na auditoria em apreço, não poderá ser imputada à signatária do presente documento.

Com os melhores cumprimentos

Micaela de Freitas Nunes

Anexos: Cópias das duas actas das reuniões de Câmara que nomeiam as administrações da FMF

• **LUÍS SILVA VOGAL DO CA NAS GERÊNCIAS DE 2005 A 2007**

A VAT III
Maff
10.06.25

SMTD 25-06-10 ENT.CORR. 01672

Exmª Senhor
Juiz Conselheiro
da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo, nº 24
9004-554 Funchal

Auditoria à empresa "Frente MarFunchal-2008"- Audiência prévia.

Pelo vosso ofício nº 00890 de 11.06. 2010, foi prorrogado o prazo de audição em mais 10 dias, cujo termo passou a ser o dia 25 de Junho de 2010.

Em causa está o ponto 3.2.1. do Relato, mais precisamente a inexistência dos requisitos procedimentais e os documentos exigíveis para fundamentar as despesas em causa.

Tendo tomado conhecimento da resposta do então Presidente do Conselho de Administração, o Senhor João Paulo Rosa Gomes, resposta que li e com a qual concordo, por corresponder á verdade, venho pedir ao Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, que a aceite, também, como a minha resposta, no exercício do direito de audição prévia.

Funchal, aos 25 de Junho de 2010



Luis Miguel Ascensão Silva



- **ADMINISTRADOR ÚNICO DA GERÊNCIA DE 2008 E VOGAL DO CA NAS GERÊNCIAS DE 2005 A 2007**

SRTO 06-07-10 ENTORR. 01775

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
SECÇÃO DE APOIO

*À UAT III
Junta - se
Funchal - se.
6.7.2010
[Handwritten signature]*

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL

V. Ref.^a UAT III

Assunto: Auditoria à empresa “Frente MarFunchal – 2008

RICARDO GONÇALVES NUNES, Administrador Único da “Frente MarFunchal, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.E.M., NIPC 511 233 744, com sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, vem “mui respeitosamente”, dar cumprimento ao que terá sido solicitado, nos seguintes:

TERMOS

No que se refere à aquisição de serviços, nomeadamente aos Bens Patrimoniais/Imobilizado, importa mencionar que todas as facturas recebidas no que toca à Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M., têm de acordo com o Plano Oficial de Contas (POC), que ser contabilizadas à data da sua emissão.

Note-se que terá sido essa situação que efectivamente aconteceu.

Tendo sido remetidas as facturas para a Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M., as mesmas foram enviadas para o gabinete de contabilidade da empresa.

Acontece, que não obstante o Administrador Único da empresa ter tido conhecimento que os trabalhos foram alegadamente efectuados, e tendo recebido as facturas teve obrigatoriamente que as contabilizar, remetendo-as para o gabinete de contabilidade.

Note-se que no que toca ao efectivo pagamento das facturas, nenhuma das mesmas terá sido liquidada, por não ter sido encontrado qualquer procedimento, requisição, auto de medição, ou sequer autorização da Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M., para a execução das obras.

E, havendo sérias dúvidas acerca da legalidade da liquidação das facturas o Administrador Único entendeu não proceder ao pagamento das mesmas, por não existir qualquer documento de suporte no que se refere às alegadas obras.

Importa referir novamente, que de acordo com o que a Lei exige, as facturas foram efectivamente contabilizadas, mas não foram liquidadas.

No que se refere à inexistência de requisitos procedimentais exigidos pelo DL 197/99, o Administrador Único volta a referir novamente, que atendendo à urgência imperiosa, dos trabalhos menores de manutenção dos complexos balneares, trabalhos esses que não podiam ser tecnicamente separados do contrato inicial, foi entendido contratar por ajuste directo com as empresas mencionadas no ponto 3.2.2.





No que se refere às remunerações do Administrador Único referente ao ano de 2008, importa mencionar o seguinte:

As remunerações auferidas pelo administrador da FMF registadas na contabilidade não conferem com as discriminadas na página 20 do relatório do Tribunal de Contas.

As diferenças reportam a:

Conta	Descrição	Contabilidade	TC	Dif
COMPLEMENTO DE				
64112	VENCIMENTO	29.013,29	29.013,18	(0,11)
SUBSIDIO DE				
64111	INSULARIDADE	594,94	227,57	(367,37)
64106	AJUDAS DE CUSTO	9.951,76	9.951,76	0,00
SUBSIDIO				
64104	ALIMENTAÇÃO	1.570,79	1.570,79	0,00
64103	SUBSIDIO NATAL	830,69	830,69	0,00
64102	SUBSIDIO FERIAS	250,95	830,69	579,74
64101	VENCIMENTO	9.473,80	9.968,28	494,48
		51.686,22	52.392,96	706,74

Índice remuneratório

Presidente CMF 51.912,00 51.912,00

Diferença 225,78 -480,96

Desta forma a remuneração paga em 2008 ao administrador único não ultrapassa a do Presidente da CMF.

No que concerne ao salário do administrador averiguamos que a retenção do IRS foi correctamente efectuada sobre os dois vencimentos, ou seja a retenção foi efectuada sobre o vencimento base bem como o complemento.

No que concerne às contribuições para a CGA, o n.º 3 do artigo 11.º da Lei 498/72 de 09 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei 30C/92 de 28 de Dezembro os descontos são efectuados de acordo com o vencimento base.

Já no que diz respeito à ADSE, nunca foi intenção do Administrador da empresa, não efectuar os descontos necessários. Este limitou-se a enviar toda a informação para a contabilidade, entendendo que os respectivos descontos estariam a ser efectuados de acordo com as normas legais em vigor.

Acresce ainda o facto do Administrador Único ter oficiado pela contabilidade a Caixa Geral de Aposentações, com o mapa dos descontos, no sentido de procederem aos mesmos, sendo certo que posteriormente foi enviada notificação para o gabinete de contabilidade, pela Caixa Geral de Aposentações, onde foi repostado o excedente do desconto, afirmando que o mesmo seria efectuado apenas e só pelo vencimentos base.

No entanto, face às situações a que se reportam os pontos 3.3 o Administrador Único estando ao longo de todo este procedimento de boa fé, mostra a total disponibilidade para caso V. Exa. assim o entenda repor a situação.





Acrescenta ainda o Administrador Único da Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M., que já foram dadas instruções ao gabinete de contabilidade para a partir da presente data proceder aos descontos de acordo com o relatório desse douto Tribunal.

JUNTA: Dois documentos

Com os maiores cumprimentos,

Anexo VII – Ofício n.º 169/2010, de 19/08 da FMF

À UAT3
27/08/10
m



SRMTC 27-08*10 ENT.CORR. 02210

Exmo. Senhor
Sub Director – Geral
Secção Regional da Madeira
Tribunal de Contas
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000 - 051 Funchal

Ofício n.º 169/10 Data: 19/08/2010

ASSUNTO: V. Ref.º UAT III

Remessa de Documentos solicitados, no ofício com o número de saída 01385

RICARDO GONÇALVES NUNES, na qualidade de Administrador Único da "Frente MarFunchal, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.E.M., NIPC 511 233 744, com sede ao Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, vem dar cumprimento ao que foi solicitado, juntando o respectivo recibo do mês de Junho de 2008, do Administrador Único; comprovativo das transferências bancárias mensais, das remunerações do Administrador Único referentes a todo o ano de 2008; bem como a declaração de rendimentos do Administrador Único do mesmo ano elaborada para efeitos de IRS, pela Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M..

JUNTA: Anexos 1, 2 e 3

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Único

Ricardo Gonçalves Nunes





Anexo VIII – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)1

ACÇÃO: Auditoria à empresa FMF – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.

ENTIDADE FISCALIZADA: Empresa FMF, E.E.M

SUJEITO PASSIVO: Empresa FMF, E.E.M

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	354	31.254,66 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.716,40 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		31.254,66 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
MÍNIMO (5xVR)		1.716,40 €	
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		17.164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		17.164,00 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.